

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ECONÔMICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
CURSO DE MESTRADO**

PAOLA OLIVEIRA DA PALMA

**A ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E OS DIREITOS SOCIAIS
PREVISTOS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UM DESAFIO A
COMPLEMENTARIEDADE**

**PELOTAS
2015**

PAOLA OLIVEIRA DA PALMA

**A ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E OS DIREITOS SOCIAIS
PREVISTOS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UM DESAFIO A
COMPLEMENTARIEDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientador: Luiz Antônio Bogo Chies

**PELOTAS
2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P171a Palma, Paola Oliveira da

A administração prisional e os direitos sociais previstos na Lei de Execução Penal: um desafio a complementariedade. / Paola Oliveira da Palma . – Pelotas: UCPEL, 2015.

90f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Pelotas, BR-RS, 2014. Orientador: Luiz Antônio Bogo Chies.

1. questão penitenciária. 2. sistema prisional. 3. política penitenciária. 4. direitos sociais I. Chies, Luiz Antônio Bogo, or..

CDD 364

PAOLA OLIVEIRA DA PALMA

**A ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E OS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA
LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UM DESAFIO A COMPLEMENTARIEDADE**

Dissertação submetida à avaliação pela Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies
Universidade Católica de Pelotas

Prof. Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes
Universidade Federal do Paraná

Prof^a. Dra. Leni Beatriz Correia Colares
Universidade Federal do Rio Grande

Prof. Dr. Marcelo Oliveira de Moura
Universidade Católica de Pelotas

Pelotas, 29 de Junho de 2015.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Seres Helena, minha mãe e amiga, que me acompanhou, mesmo de longe, neste longo processo de construção de conhecimento e jamais me deixou desistir quando me deparava com as pedras do caminho.

Agradeço a Anna Derge, minha avó querida, que sempre esteve ao meu lado e, por muitos anos protagonizou na história da minha vida como avó e pai.

Agradeço ao meu querido pai Paulo Tarso, que mesmo não estando mais entre nós, tenho certeza que me acompanhou nesta caminhada e me incentivou a jamais desistir.

Agradeço ao meu príncipe Eduardo e a minha princesa Elisa (in memoria). Eles são meus tesouros que sempre cuidarei como parte de mim.

Agradeço ao meu anjo da guarda sem asas, Maickel, pelo companheirismo, amor, amizade e dedicação. Obrigado por surgir, ficar e deixar tudo mais colorido.

Agradeço aos meus tios, primos, afilhado e queridos entes. Um agradecimento especial à Marines, que segurou minha mão e não deixou eu desistir desta caminhada.

Agradeço aos amigos queridos que me acompanharam e entenderam minhas ausências nestes anos de estudos. Valeska, obrigada por ter iniciado e caminhado junto comigo.

Agradeço ao meu orientador, professor e amigo Luiz Antônio, que me entendeu quando precisei e me incentivou quando foi necessário. Um agradecimento especial à ele pela paciência, pelo acolhimento e conhecimento transmitido.

Agradeço aos meus queridos colegas do Centro de Referência de Assistência Social I de Bento Gonçalves - RS. Eles, simplesmente, foram maravilhosos. Muito obrigada à todos e um agradecimento especial para Lia e Leda. Obrigada à todos pelo apoio nesta e em tantas outras caminhadas da minha vida.

Agradeço aos Servidores Penitenciários que me cederam suas palavras para a construção deste trabalho.

Agradeço a Deus, a força Divina, pelo abraço de fé que sempre me dedicou nos melhores e piores momentos.

*Dedico este trabalho
à minha mãe Seres e minha avó Anna Derge.
Vocês são tudo para mim
e nem todos os agradecimentos
do mundo seriam suficientes.
Se cheguei onde cheguei
e sou quem sou, o mérito é de vocês!*

“Dizemos não ao elogio do dinheiro e da morte [...] a um sistema que põe preço nas coisas e nas pessoas, onde quem mais tem é quem mais vale; [...] nós dizemos não a um sistema que nega comida e nega amor, que condena muitos a fome de comida e muitos a fome de abraços. [...] Dizendo não à paz sem dignidade, nós estamos dizendo sim ao sagrado direito de rebelião contra a injustiça e contra sua longa história. [...] Dizendo não à liberdade do dinheiro, nós estamos dizendo sim à liberdade das pessoas”

Eduardo Galeano

RESUMO

A efetivação dos direitos sociais dos encarcerados e as condições de gestão que os administradores de instituições prisionais dispõem para tal são os dois focos desta Dissertação. Trata-se de um ponto de intersecção entre a perspectiva dos direitos e políticas sociais com as das políticas criminal e penitenciária, tendo como eixo o caráter organizacional das prisões e a posição do administrador – direto responsável e gestor desses ambientes e intersecções. A pesquisa empírica foi realizada na 2ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul, a qual envolve 12 estabelecimentos carcerários, tendo sido entrevistados todos os respectivos administradores, cujos conteúdo das falas foram tratados através da metodologia da análise textual discursiva. As contribuições teóricas são balizadas tanto em autores fundamentais no campo da questão penitenciária e da sociologia das punições, tais como Michel Foucault e David Garland, como em autores nacionais que já se dedicaram ao enfoque das carreiras de servidores penitenciários, dentre eles Pedro Rodolfo Bodê de Moraes e Luiz Antônio Bogo Chies. Os dados coletados revelam um já conhecido cenário de carências estruturais, materiais e humanas – via de regra fruto da negligência e descaso político do Estado – que se complementa com uma posição laboral da qual se requer dedicação, caráter e boa vontade para superar os desafios impostos pelas ausências e insuficiências de recursos. Aqui emerge o destaque da pesquisa: ser e estar administrador no cárcere é uma realidade que se operacionaliza menos sob critérios racionais e burocráticos, em termos organizacionais, e mais no apelo a vocações e méritos analisados sob critérios de subjetividade e utilidade política no sistema mais amplo; o que repercute numa inadequada perspectiva de efetivação dos direitos sociais dos apenados. Mesmo que o campo empírico da pesquisa vincule seus resultados às particularidades do sistema prisional gaúcho e às realidades da sua 2ª Região Penitenciária, os resultados se entendem válidos para apontar uma demanda geral à questão penitenciária brasileira: uma maior atenção, em termos de políticas públicas e sociais, às dimensões do sistema prisional, em especial na sua adequação estrutural e formação profissional de seu quadro de servidores, é exigência para que os direitos previstos em lei se tornem uma realidade e não somente um discurso.

PALAVRAS-CHAVE: Questão penitenciária; Sistema prisional, Política penitenciária; Administradores de presídios; Direitos sociais.

ABSTRACT

The enforcement of social rights of prisoners and the management conditions that prisons administrators have for this are the two focuses of this dissertation. It is a being intersection point the perspective of rights and social policies with those of criminal and penitentiary policies, with the axis organizational character of prisons and the administrator position - directly responsible and manager of these environments and intersections. The empirical research was conducted in the 2nd Region Penitentiary of Rio Grande do Sul state, which involves 12 prison establishments were interviewed all of its administrators, the content of the speeches were treated using the methodology of discursive textual analysis. The theoretical contributions are buoyed both key players in the field of prison issue and the sociology of punishment, such as Michel Foucault and David Garland, as national authors who have dedicated themselves to approach the careers of prison staff, among them Pedro Rodolfo Bode Moraes and Luiz Antônio Bogo Chies. The data collected reveal a known scenario of structural deficiencies, material and human - through the negligence of fruit rule and political state of neglect - that is complemented with a labor position which requires dedication, character and willingness to overcome the challenges imposed by absences and resource shortfalls. Here emerges the highlight of research: being and administrator in prison is a reality that makes operational in less rational and bureaucratic criteria, in organizational terms, and more on call for vocations merits and analyzed from subjectivity criteria and political utility in the larger system ; which affects an inadequate view of attaining social rights of convicts. Even if the empirical field research to link your results to the particularities of the gaúcho prison system and the realities of its 2nd Region Penitentiary, the results are understood valid to point a general demand for the Brazilian penitentiary question: greater attention in terms of public policies and social, dimensions of the prison system, especially in its structural adequacy and training of its staff of servers is requirement for direct provided by law become a reality and not just a speech.

KEYWORDS: Prison Issue; Prison system, prison policy; Administrators prisons; social rights.

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Estabelecimentos Prisionais da 2ª RP, capacidade oficial e população carcerária em 2014	66
Quadro II – Assistências previstas na LEP e a realidade da 2ª Região Penitenciária/RS	76

LISTA DE FIGURAS

Figura I - Estabelecimentos prisionais de pequeno, médio e grande porte no Brasil	15
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADM	Administrador
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária
CONSEPRO	Conselho Comunitário Pró-segurança Pública
CORSAN	Companhia Rio-grandense de Saneamento
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DSTS	Doenças Sexualmente Transmissíveis
DP	Delegacia Penitenciária
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
HUSM	Hospital Universitário de Santa Maria
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pronto Atendimento
RG	Registro Geral
RP	Região Penitenciária
RS	Rio Grande do Sul
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
VEC	Vara de Execução Criminal

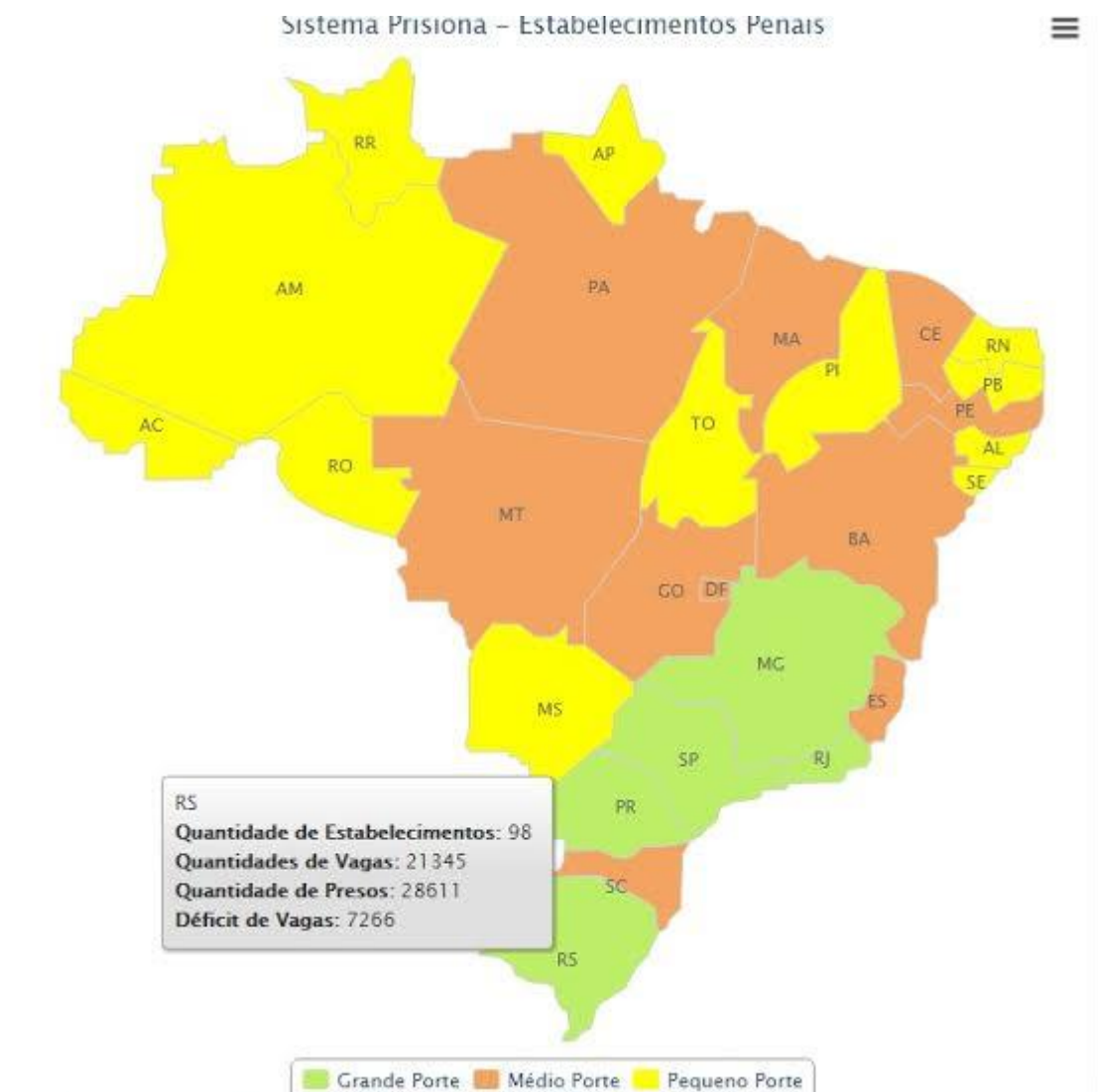
SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	SENTIDOS DO ATO DE PUNIR.....	20
2.1	Dos suplícios corporais à prisão contemporânea: um resgate crítico.....	20
2.2	Sentidos do punir: disciplina, correcionalismo e previdenciarismo.....	25
3	PENITENCIÁRIA: A ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA.....	31
3.1	Apontamentos sobre burocracia, organização e prisão.....	31
3.2	A posição do administrador.....	33
4	A EVOLUÇÃO LEGAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DAS POLÍTICAS DE DEVERES ÀS POLÍTICAS DE DEVERES E DIREITOS.....	39
4.1	As “assistências” (direitos sociais) na 2ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.....	42
5	“QUEM É” O ADMINISTRADOR PRISIONAL E “O QUE” ADMINISTRA...56	
5.1	Quem são eles e o que pensam da prisão.....	56
5.2	Exigências/direitos sociais da Lei de Execução Penal X Recursos.....	65
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
	REFERÊNCIAS.....	84
	APÊNDICE A.....	89
	APÊNDICE B.....	90

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação, adotando como campo empírico de pesquisa a 2ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, tem como objeto de estudo os aspectos organizacionais que permeiam a questão penitenciária, e como os diretores das unidades prisionais tendem a articular e administrar as instituições de acordo com a Lei de Execução Penal, Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, com foco na efetivação dos direitos sociais aos apenados.

Figura I – Estabelecimentos prisionais de pequeno, médio e grande porte no Brasil



O Rio Grande do Sul tem dez Regiões Penitenciárias, que são: 1ª DPR - Vale dos Sinos e Litoral (sede em Canoas); 2ª DPR - Região Central (sede em Santa Maria); 3ª DPR - Missões e Noroeste (sede em Santo Ângelo); 4ª DPR - Alto Uruguai (sede em Passo Fundo); 5ª DPR - Sul (sede em Pelotas); 6ª DPR - Campanha (sede em Santana do Livramento); 7ª DPR - Serra (sede em Caxias do Sul); 8ª DPR - Vale do Rio Pardo (sede em Santa Cruz do Sul); 9ª DPR - Carbonífera (sede em Charqueadas); 10ª DPR - Metropolitana (sede em Porto Alegre). Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o total da população prisional no Estado é de 28611 apenados e os presídios são considerados de grande porte (ver figura 1).

A 2ª Região Penitenciária (RP) do Estado do Rio Grande do Sul, com sede e delegacia no município de Santa Maria, abrange 12 instituições penais: Penitenciária de Santa Maria; Instituto Penal de Santa Maria; Presídio Estadual de Agudo; Presídio Estadual de Caçapava do Sul; Presídio Estadual de Cacequi; Presídio Estadual de Jaguari; Presídio Estadual de Júlio de Castilhos; Presídio Estadual de Santiago; Presídio Estadual de São Francisco de Assis; Presídio Estadual de São Sepé; Presídio Estadual de São Vicente do Sul, Presídio Regional de Santa Maria.

Para o desenvolvimento empírico da pesquisa foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os administradores das unidades prisionais citadas, desencadeado a partir do roteiro presente no Apêndice A deste trabalho.

A motivação para o enfrentamento desta envolve minha trajetória acadêmica desde a Graduação em Serviço Social, no Centro Universitário Franciscano/Santa Maria/RS. O enfoque da pesquisa da monografia, naquele momento, foi baseado nas penas alternativas, como Prestação de Serviço à Comunidade, área na qual me envolvi através do Estágio Curricular Obrigatório realizado no Foro da Comarca de Santa Maria/RS. Após a compreensão da pena alternativa, concretizou-se o interesse em pesquisar as temáticas correlatas à questão penitenciária.

A prisão, considerada como a privação de liberdade física de um indivíduo, dentro de um determinado espaço e por um determinado tempo, consolidou-se através de um redimensionamento da economia política da punição. Michel Foucault (1987), balizando a medida penal, configura o suplício corporal como um ato punitivo onde a morte vem em segundo plano: o mais importante é o sofrimento que o supliciado está disposto.

No século XIX, o espetáculo da punição física é suspenso. O corpo supliciado é ignorado e a dor já não configura mais espetáculo. Aqui, foi considerado que deveria ser respeitada a “humanidade” do infrator, mesmo tendo o referido cometido ato bárbaro ou monstruoso. Não sendo mais o corpo o alvo da punição, o que se deve punir? A alma (FOUCAULT, 1987). Neste momento observa-se a transição da punição: do castigo ao corpo supliciado ao castigo ao coração e vontades do condenado. E o ato de poupar o corpo, reflete-se como um dos objetivos mais marcantes desta nova pena: poupar o corpo para enfatizar produtividade.

A workhouse “Casa de Trabalho” é a instituição que enfatizará tal produtividade, antecedendo o cárcere. As elites as instituíram na tentativa de prevenir a ocorrência de desvios, adestrando forçadamente a população aos moldes de produção capitalista. A modificação dos moldes punitivos tem o objetivo de não desperdiçar mão de obra, indo de encontro à ideologia de melhorar as condições da prisão e do apenado (DE GIORGI, 2006).

O "grande internamento", no qual pobres, prostitutas, alcoólatras e criminosos não são mais dilacerados através da destruição teatral dos seus corpos fora concretizado. De forma muito mais discreta, eles são encerrados, pois há a compreensão de que os mesmos são passíveis de constituir uma massa transformados em força de trabalho (FOUCAULT, 1987).

Ocorre a aceitação do ideário de encarceramento, até mesmo para as camadas mais pobres da população que logo se tornaram o público alvo da prisão. Fábricas, escolas e hospitais também se balizam nos moldes de confinamento disciplinar, o que auxiliou a aceitação da prisão de um modo geral.

O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. Os escravos eram confinados as senzalas. Também eram isolados os leprosos, os loucos e os de etnia ou religião diversas das predominantes. Quando tinham permissão de andar fora das áreas a eles destinadas, eram obrigados a levar sinais do seu isolamento para que todos soubessem que pertenciam a outro espaço. A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais. O significado mais profundo da separação espacial era a proibição ou suspensão da comunicação e, portanto, perpetuação forçada do isolamento (BAUMAN, 1999, p. 114).

A prisão se constituiu nos séculos XVIII e XIX, quando ocorre o surgimento da sociedade industrial. E a disciplinarização dos corpos é o que esse novo modo de produção impunha como condição de produtividade. A partir do século XIX se materializa o correccionalismo, designado como uma política carcerária com intensões ideológicas reabilitadoras para o encarcerado. Assim, no século XX, ligado ao correccionalismo, emerge o previdenciário penal: uma nova prática penal penitenciária com princípios inovadores no ambiente prisional.

A exemplo tem-se a inserção da prática do trabalho social com os condenados e suas famílias, assim como, propalado, mas timidamente executado, o objetivo de ressocialização do encarcerado. Um modelo claro do previdenciário penal no Brasil é a Lei de Execução Penal, objeto e foco deste trabalho.

A pesquisa adotou perspectiva qualitativa e exploratória; deu-se através de coletas de dados documentais e entrevistas semiestruturadas aplicadas aos administradores das casas prisionais da 2^o RP do estado, durante o ano de 2013. O referencial teórico se orienta, principalmente, por Michel Foucault e o tratamento dos dados se realizou por meio da técnica de análise textual discursiva, caracterizado por Raquel Moraes como:

[...] a emergência de uma compreensão renovada do todo. [...] a análise textual discursiva tem se mostrado especialmente útil nos estudos em que as abordagens de análise solicitam encaminhamentos que se localizam entre soluções propostas pela análise de conteúdo e a análise de discurso (2003, p. 192).

A dissertação está organizada em quatro capítulos. O primeiro se direciona a demonstrar como a instituição prisão se configurou no decorrer da história da punição, a maneira como ocorreu a transição dos suplícios corporais, decorrendo pelas Casas de Trabalho até chegar à prisão contemporânea; características de como se configurou a pena, por que ela foi instituída e quem era seu público-alvo.

No segundo capítulo a abordagem se dará no entorno das especificidades da prisão como instituição burocrática, suas características e como se estabelece o cargo de quem administra tal instituição. Ainda neste momento são caracterizados, através de dados da pesquisa e dispositivos legais, os adjetivos profissionais que o diretor da unidade prisional tende a preservar. As carências da escolha profissional também configuram pauta para este momento textual.

No terceiro capítulo se delinea a evolução legal brasileira às demandas carcerárias. Conclui-se realizando uma apresentação da 2ª RP do Estado, elucidando dados coletados na pesquisa de campo retratando como se configura as assistências aos apenados previstas na LEP e em outras resoluções deliberadas.

No quarto é apresentado aspectos condizentes com “quem gere” e “como gere” a unidade penitenciária. Aqui, a discussão se baliza em fatos que permeiam desde a escolha, por parte do indivíduo, pelo cargo de servidor penitenciário (aqui, especificamente, diretor da unidade prisional) até a forma em que estão dispostos os recursos materiais e estruturais para o mesmo gerir tal unidade. Neste momento também são discutidos os desafios e possibilidades encontrados pelos administradores para executar sua atividade laboral.

Nas considerações finais são apresentados reflexões acerca dos resultados da pesquisa, bem como possíveis propostas que possam garantir a superação das problemáticas apresentadas. Almeja-se que este trabalho possa contribuir para reflexão da questão penitenciária e para uma possível ação transformadora dos agentes gestores; para que estejam cada vez mais comprometidos com a aplicabilidade das Políticas Públicas e Sociais.

2 SENTIDOS DO ATO DE PUNIR

A contextualização histórica dos métodos punitivos transita por inúmeras penalidades até a instauração do sistema carcerário. Focalizando-se o “berço” Europeu das sociedades modernas ocidentais, também antes do século XVIII, considerava-se que o indivíduo que infringia uma ordem ou cometia um ato delituoso devia receber uma sanção a cumprir, assim como se verifica nos dias atuais. Avaliando esta situação, pode-se dizer que, a partir de um resgate histórico, nada, ou muito pouco, tenha sido modificado. Mas, isso não contempla a verdade.

Este capítulo dedica-se a realizar um breve resgate crítico da história da punição a partir da transição da sociedade pré-moderna à moderna; de que forma era e é punido quem infringe uma norma ou lei, assim como a trajetória da modalidade de punir: desde o suplício ao corpo do condenado, avançando para as Casas de Trabalho, chegando na disposição da atual configuração penitenciária.

2.1 Dos suplícios corporais à prisão contemporânea: um resgate crítico

No período que antecede o século XVIII, os métodos punitivos europeus eram embasados na prática de suplícios corporais. Mas, o que caracteriza um suplício? Foucault o localiza como uma técnica que:

[...] não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação - que reduz todo o sofrimento a um só gesto e num só instante o grau zero do suplício - até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em "mil mortes" e obtendo, antes de cessar a existência, *the most exquisite agonies* (1987, p. 31).

Algumas particularidades são levadas em consideração no método punitivo do suplício, em especial que ele relaciona o tipo de ferimento físico (nos aspectos da qualidade, intensidade e do tempo do sofrimento) com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso e o nível social de suas vítimas. Pode-se considerar que o

suplício faz parte de um ritual e que obedece a duas exigências.

Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima; o suplício, mesmo se tem como função "pagar" o crime, não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar; a memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatados. E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força (FOUCAULT, 1987, p. 32).

O suplício penal não é equivalente a qualquer punição destinada ao corpo. Ele diz respeito a uma produção diferenciada de sofrimentos para a marcação das vítimas e a manifestação do poder de quem pune. Não é definitivamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perde todo o controle. É nos excessos de sofrimento que os suplícios investem toda a economia do poder (FOUCAULT, 1987).

Na segunda metade do século XVIII, entretanto, inicia-se um período de questionamento contra os suplícios. A ideia, entre teóricos do direito, juristas, magistrados e parlamentares era de que se precisava punir de outro modo. Ou seja,

[...] uma forma que pudesse eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o "cruel prazer de punir". Vergonhoso, considerado da perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga "o céu e seus juízes por quem parece abandonada". Perigoso de qualquer modo, pelo apoio que nele encontram, uma contra a outra, a violência do rei e a do povo (FOUCAULT, 1987, p. 63).

Desaparece, em princípios do século XIX, segundo Foucault, o grande espetáculo da punição física, ou seja, o corpo supliciado. É afastado do castigo penal a encenação da dor. A necessidade de castigar sem supliciar "é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos, sua 'humanidade'" (1987, p. 63).

O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar nos corpos dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais "elevado" (FOUCAULT, 1987, p. 14).

Neste momento não é mais ao corpo que a punição é destinada; Foucault afirma que é sobre a alma. Nessa transição se deve agora castigar “o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (FOUCAULT, 1987, p. 18) de quem comete um ato contra a regra. Portanto, o nascimento da prisão se coloca, como evidencia Alessandro De Giorgi, na transição de um regime penal que “aponta para a destruição do corpo do condenado, sobre o qual se reflete o poder absoluto do monarca, para uma forma de punição que poupa o corpo a fim de que, na sua produtividade, se evidencie o poder econômico relativo do capitalista” (2006, p. 40). Em similar sentido, Luiz Antônio Bogo Chies argumenta que:

A análise histórica da punição demonstra, no decorrer do século XVIII, o acirramento das críticas contra a crueldade dos suplícios que, se por determinado ângulo apresentam-se como críticas humanizantes, por outro não se manifestam desacompanhadas de uma fundamentação adequada às novas realidades da Europa, geradas pelas transformações econômicas (produção industrial) e políticas que vêm desenvolvendo-se desde o século XVII (1997, p. 30).

A Casa de Trabalho é uma instituição que antecede o cárcere e é uma espécie de manufatura reservada às massas populacionais que eram expulsas do campo e se direcionavam para as cidades. As elites mercantis, preocupadas com o banditismo, a mendicância e a ocorrência de pequenos furtos, instituíram as Casas de Trabalho: um proto-cárcere, que seria depois tomado como modelo da forma moderna da prisão. Tinha como objetivo o adestramento forçado das massas ao modo de produção capitalista. Este era uma absoluta novidade e, assim, uma instituição subalterna à fábrica (DE GIORGI, 2006).

A respeito da criação destas casas, Chies aborda que:

Os modelos punitivos não se diversificam por um propósito idealista ou pela perspectiva de melhorar as condições da prisão, mas com o fim de evitar que se desperdice a mão-de-obra e, ao mesmo tempo, para poder controlá-la, regulando sua utilização de acordo com as necessidades da valoração do capital. [...] Servem para impor a hegemonia de uma classe sobre a outra, eliminando toda a possibilidade de que possa surgir uma ação que

ponha em perigo a homogeneidade do bloco de dominação socioeconômica” (1997, p. 35-36).

Inaugura-se assim, o modelo de controle social disciplinar que caracterizará toda a fase de expansão da sociedade industrial, até o seu apogeu, durante o período do capitalismo fordista. Será no decorrer da primeira metade do século XX, segundo De Giorgi, “que o projeto de uma perfeita articulação entre disciplina dos corpos e governo das populações se completará, materializando-se no regime econômico da fábrica, no modelo social do Welfare State e no paradigma penal do cárcere ‘correcional’” (2006, p. 27).

Ao que complementa De Giorgi:

O opúsculo anônimo se coloca historicamente no limiar da transição de um regime de poder, que define como "soberano", para um modelo de controle de tipo "disciplinar". Diante do espetáculo da mendicância, da pobreza e da dissolução moral oferecido pelos pobres na Europa entre os séculos XVII e XVIII, as estratégias do poder mudam lentamente, passando de uma função negativa, de destruição e eliminação física do desvio, a uma função positiva, de recuperação, disciplinamento e normalização dos diferentes. É aqui que se inicia a era do "grande internamento". Pobres, vagabundos, prostitutas, alcoólatras e criminosos de toda espécie não são mais dilacerados, colocados na roda, aniquilados simbolicamente através da destruição teatral dos seus corpos. De forma muito mais discreta, silenciosa e eficaz, eles são encerrados. Eles começam a ser internados por que se compreende que eles são passíveis de constituir uma massa que as nascentes tecnológicas da disciplina podem forjar, plasmar, transformar em sujeitos úteis, isto é, em força de trabalho. Do "direito de morte" ao "poder sobre a vida" [...] (2006, p. 26-27).

As transformações sociais ocorridas na Europa, nos séculos XVI e XVII, fizeram com que a pena privativa de liberdade também sofresse modificações. A redução de população, registrada ao final da Guerra dos Trinta Anos¹, fez com que a mão-de-obra se tornasse escassa e, conseqüentemente, houvesse uma ascensão nos salários dos trabalhadores. Este fato fez com que fossem revistas as políticas destinadas às populações em vulnerabilidade social. Aqui, os pobres que estivessem em condições de trabalhar deveriam ser obrigados e, desta forma, com o trabalho imposto tornava-se possível enfrentar a vagabundagem e o aumento dos

¹ Guerra dos 30 anos foi uma série de guerras que diversas nações europeias travaram-se entre si a partir de 1618, especialmente na Alemanha por motivos variados: rivalidades religiosas, dinásticas, territoriais e comerciais. A guerra teve duração de 1618 a 1648 (CARNEIRO, 2011).

salários, provocados pela escassez da força de trabalho. A prisão se consolida como um dispositivo orientado à produção e à reprodução de uma subjetividade operária (DE GIORGI, 2006).

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento: tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão - privação pura e simples da liberdade - nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra (FOUCAULT, 1987, p. 18).

A penitenciária traça uma nova categoria de indivíduos. São indivíduos dispostos a “obedecer, seguir ordens e respeitar ritmos de trabalhos regulares e, sobretudo, que estejam em condições de interiorizar a nova concepção capitalista do tempo como medida do valor e do espaço como delimitação do ambiente de trabalho” (DE GIORGI, 2006, p. 44).

O autor ainda coloca que a instituição carcerária pode ser considerada, ao mesmo tempo, tanto como uma tecnologia repressiva como também um dispositivo ideológico. Repressiva pois impõem ao detento uma situação de privação absoluta que faz dele um sujeito totalmente dependente do aparelho de poder que o subordina; e ideológica por se tratar de uma submissão ao trabalho como único caminho para sair desta condição (DE GIORGI, 2006).

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza (FOUCAULT, 1987, p. 195).

A reformulação do sistema punitivo contenta uma série de argumentações diferenciadas. Uma delas é de que a prisão passa a existir como alternativa de pena com características mais humanizantes quando comparadas aos castigos das penas corporais. A humanização da punição, segundo Chies, deve ser considerada apenas como “um dos argumentos que sustentaram a reformulação do sistema, talvez um

argumento de importância prática secundária para o Estado, mas fundamental do ponto de vista da necessidade de legitimação e aceitação do novo sistema por parte do corpo social” (1997, p. 35). O Estado, definido por Gruppi.

[...] nasceu da necessidade de refrear os antagonismos de classe mas, contemporaneamente, nasceu no meio do conflito dessas classes; por isso é, via de regra, o Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que através dele se torna dominante também politicamente e adquire assim um novo instrumento para manter subjugada a classe oprimida e para explorá-la. Da mesma forma que o Estado antigo foi em primeiro lugar o Estado dos possuidores de escravos para manter subjugados esses escravos, assim também o Estado feudal foi o órgão da nobreza para manter submetidos os camponeses, servos ou dependentes; e o Estado representativo moderno é o instrumento para a exploração do trabalho assalariado pelo capital (1987, p. 15).

Desta forma, a reforma penal se encontra estrategicamente com o Estado Moderno. Ou seja, busca, dentro dos fundamentos legitimadores, a legitimação de uma nova modalidade punitiva, onde possa ao mesmo tempo ser politicamente menos desgastante e ideologicamente mais útil para o Estado. A reforma, aparentemente fracassada, nada mais é do que uma estratégia de sucesso ao gerir ilegalidades: gera uma delinquência politicamente útil, decorrente da contextualização histórica da reforma penal que pretendeu, conforme Chies, “sem perder o caráter jurídico-político inerente a punição, humanizá-la em relação aos suplícios, quando esta e o novo regime se defrontam com uma alteração da dimensão das ilegalidades populares” (1997, p. 38).

2.2 Sentidos do punir: disciplina, correccionalismo e previdenciarismo.

Caracterizando historicamente a instituição prisão, pode-se acompanhar Foucault (1987), quando coloca que a utilização do encarceramento para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, sustentou a origem da instituição prisão.

Assim, em meados do século XVIII, foi instituída como principal método punitivo nas sociedades ocidentais. Desde então este modelo de punição vem se consolidando em interface com as transformações sociais, econômicas, culturais e políticas que o acompanham no decorrer de sua construção histórica, acentuando,

suas atribuições de acordo com cada período. Alessandra Teixeira coloca que “tais readequações, que podem ser definidas também como ajustamentos, nunca estiveram dirigidas aos aspectos mais estruturais de sua existência, ou seja, não alcançaram a dimensão ontológica da prisão” (2006, p. 13).

É a partir do século XVII que o ocidente passou a observar um processo de perseguição à pobreza e vislumbra no seu encerramento um instrumento para consolidação de padrões de manutenção da ordem pelo imperativo do trabalho e também da prosperidade. Como bem coloca Teixeira, naquele século:

[...] as práticas de confinamento seriam inauguradas segundo finalidades de vigilância, contenção e de extração da força de trabalho de um contingente humano que se encontrava nas cidades, composto resumidamente de categorias sociais definidas como indesejáveis (2006, p. 17).

Autores como Foucault (1987), Potyara Pereira (2008) e David Garland (2008), ressaltam que, antecedendo o surgimento da instituição prisão, têm-se, no século XVII, as Casas de Trabalho, que objetivavam disciplinar/adestrar os indivíduos, com o intuito de que, futuramente, quando estivessem em condição de liberdade, pudessem contribuir para o crescimento capitalista, trabalhando em indústrias.

Para distinguir os indivíduos que são aptos para execução de atividades laborais dos que não possuem aptidão, as Casas de Trabalho, se constituíram como casas de encarceramento dos pobres e vadios, onde estes trabalhavam para obtenção do próprio sustento. A ideologia presente nesta forma de encarceramento é na perspectiva de que a proteção social para tais indivíduos (pobres, mendigos e desocupados) teria um alto custo financeiro, portanto, os que teriam aptidão para executar uma atividade laboral, a executariam.

George Rusche e Otto Kirchheimer (2004), autores pioneiros da perspectiva da economia política da penalidade, assumem que os diferentes modos de punição assim como suas variações estão profundamente relacionados às fases do desenvolvimento econômico.

Retomando discussões advindas de literaturas de Foucault (1987), Pereira (2008) e Garland (2008), com a Revolução Industrial, em meados do século XVIII, e, conseqüentemente a ascensão do modo de produção capitalista, o mundo sofre

grandes impactos no que compete tanto ao acúmulo do capital como, em contrapartida, à exploração da mão de obra e ao aumento da pobreza.

A troca do trabalho vivo, ou seja, os homens produzindo o trabalho concreto, para a instauração do trabalho morto (utilização de máquinas na produção dos bens) traz consigo um grande contingente de desemprego e o aumento da população em vulnerabilidade social. Esta realidade da ideologia de acumulação capitalista acarreta uma consequência para a população que está a sua mercê: as massas empobrecidas estavam mais suscetíveis ao cometimento de delitos. Nessas condições, Rusche e Kirchheimer, argumentam que:

O agravamento da luta pela sobrevivência pôs o nível de vida da classe trabalhadora num patamar incrivelmente baixo [...]. Ao longo da primeira metade do século XIX, por trás de um quadro de crescimento da fome, da imoralidade e do alcoolismo, encontramos a ameaça de revolução. [...]. Mais e mais as massas empobrecidas eram conduzidas ao crime (2004, p. 136-137).

E, citando Engels, analisam a situação vivenciada pelos indivíduos em situação de pobreza:

[...] a necessidade deixa o trabalhador a escolha entre morrer de fome lentamente, matar a si próprio rapidamente, ou tomar o que ele precisa onde encontrar – em bom inglês, roubar. E não é outro motivo para surpresa que muitos dentre eles preferiram o roubo à inanição ou ao suicídio (2004, p. 137).

A pena de prisão encontrará sua concretização quando do aparecimento das sociedades industriais, nos séculos XVIII e XIX, especialmente através da disciplinarização dos corpos que esse novo modo de produção impunha como condição de produtividade.

Foucault, ao fazer menção a disciplinarização dos corpos, argumenta que esta fabrica corpos submissos e exercitados, ou seja, corpos dóceis. Dócil por que é um corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado.

A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminuem essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma aptidão, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força

e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (FOUCAULT, 1987, p. 127).

Teixeira (2006) assegura que o modo de produção e acumulação capitalista, afeta intimamente a pena de prisão, elegendo o local da fábrica como privilegiado para predominância da disciplina. Esta é usada como técnica de adestramento e docilização dos corpos com o objetivo de extrair dos mesmos uma utilidade econômica e produção de saberes.

Tratar das questões relacionadas à disciplina, em Foucault (1987), auxilia na compreensão de que as relações de poder estão intimamente ligadas às sociais. E, estas relações de poder, de acordo com as premissas do autor, podem ser remetidas ao saber. Ou seja, este último pode ser considerado como um dispositivo de natureza estratégica, ou em outras palavras, um dispositivo de poder. A existência da prisão, segundo Teixeira,

[...] pôde representar uma espécie de ruptura com os ideários que norteavam a questão social e a questão criminal até a Idade Média, instaurando ainda novas concepções em relação à pobreza a partir de uma outra mecânica de poder que se investiria sobre os corpos [...], para o fim agora de extração de riqueza, disponibilizada através da força de trabalho deles subtraída (2006, p. 18).

Ocorre aqui a aceitação do ideário de encarceramento, até mesmo para as camadas mais pobres da população – estas que se tornariam seu principal alvo. A naturalização da prisão se deve ao fato de, consentaneamente, já se estar implantando como modelos de confinamento e disciplina que alcança, não apenas as instituições penais, mas também fábricas, escolas e hospitais. Estes modelos são caracterizados por um sistema hierárquico e uma acentuada divisão social do trabalho, devido a fragmentação e decomposição de funções, segundo um rígido controle de tempo e ritmo de trabalho (estas duas últimas contemplam a caracterização do modelo taylorista de produção) para a produção em massa de mercadorias. Essa técnica de produção nada mais é do que a plena supressão intelectual do trabalho unida a dispositivos severos de disciplina e vigilância (TEIXEIRA, 2006).

A autora complementa advertindo que “a experiência do confinamento institucional, assim, antes restrita a determinadas categorias de pessoas e de grupos

sociais como os loucos, mendigos, criminosos, estendia-se a partir desse momento a todas as dimensões da vida social” (2006, p. 24). Tais características nada mais são do que o mundo das disciplinas que se instaura, fazendo com que os indivíduos, em qualquer que seja a etapa da vida, obtivessem uma relação de continuidade com esse modelo disciplinar.

A utilidade carcerária conveniente ao sistema econômico vigente atingiu seu objetivo: transformar o criminoso em proletário. O objetivo de produção aqui não é tão voltado a mercadoria como é para operários úteis. Observa-se, como bem colocam Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010), a dimensão real da invenção penitenciária: o cárcere como máquina capaz de transformar o criminoso violento, agitado e impulsivo, em sujeito disciplinado.

No século XIX, uma política carcerária no intuito de se materializar mais no sentido de intervenções reabilitadoras para o encarcerado se institui no cenário penal: o correccionalismo. No século XX, conforme Garland (2008), ainda imbricado no correccionalismo emerge o previdenciarismo penal. Este proporcionou uma nova rede de princípios e práticas na política carcerária. Dentre as inovações, estão:

[...] a edição de leis que permitiam a condenação apenas indeterminadas, vinculadas à liberdade antecipada e à liberdade vigiada; varas de crianças e adolescentes informadas pela filosofia do bem-estar infantil; o uso da investigação social e de relatórios psiquiátricos; a individualização de tratamento, baseada na avaliação e classificação de especialistas; pesquisa criminológica focada em questões de fundo etiológico e na efetividade do tratamento; trabalho social com os condenados e suas famílias; e regimes de custódia que ressaltavam o aspecto ressocializador do encarceramento e, após a soltura, a importância do processo de reintegração (GARLAND, 2008, p. 104).

O previdenciarismo, como um modelo correccionalista mais comprometido com a perspectiva de melhoria do ambiente carcerário e as condições da execução das penalidades, para Garland, tendia a trabalhar “contra o uso do encarceramento, considerando que a prisão era amplamente vista como contraproducente, do ponto de vista da reforma do indivíduo” (2008, p. 104). Regimes de custódia especializados, como reformatórios para jovens infratores e prisão-escola, eram preferidos às prisões tradicionais. Tais medidas se tornaram um esforço constante dos reformadores correccionalistas.

Não obstante o previdenciarismo penal tenha, nos Estados Unidos e na Europa, entrado em declínio a partir dos anos 1970 (GARLAND, 2008), no Brasil é, em muito, essa perspectiva que permeia os discursos legais e oficiais do Estado em relação à execução penal.

No final da segunda guerra mundial se estabelece o apogeu do Estado de Bem Estar Social – Welfare State, e esta política também impacta na criminal. Em território nacional, a principal recepção do Welfarismo-penal, ou seja, o previdenciarismo, se dá com a Lei de Execução Penal – LEP, em 1984. É nesta fase normativa que o Brasil reconhece que o preso, além de ser um indivíduo que se pretenda “corrigir” é, antes disso, um sujeito de direitos. Porém, mesmo existindo legislações que estabeleçam os direitos dos infratores quando passam ao ambiente carcerário, ainda está em grande defasagem a aplicação.

A LEP informa em seu artigo 10 que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” e estendendo-se também ao egresso do sistema prisional. A assistência será, segundo o artigo 11: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Ao analisar o conteúdo da referida lei, nota-se que objetiva a garantia de alguns direitos sociais. Porém, quando se analisa a realidade do sistema penitenciário, nota-se que tais normas não são, em geral, aplicadas à população carcerária. Alguns elementos podem ser tomados como princípio para que este fato ocorra: falta de recursos econômicos e governamentais destinados a esta parcela populacional e precárias condições estruturais em que se encontram as prisões.

3 PENITENCIÁRIA: A ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA

Após a breve análise histórica do sistema prisional, faz-se necessário analisá-lo a partir de outra perspectiva: a prisão como uma instituição organizacional. Para justificar e qualificar a tipologia organizacional das instituições penitenciárias, podemos apontar Amitai Etzioni, que se refere ao conceito weberiano: “as organizações [...] estabelecem normas e precisam impô-las; tem regras e regulamentos; dão ordens que devem ser obedecidas, a fim de que a organização funcione com eficiência” (1989, p. 68).

A instituição prisional, como uma organização com características burocráticas, também segue a lógica da hierarquia, onde consiste na manutenção da ordem institucional a partir do poder de um indivíduo. Este, no caso, o administrador, tem a função de coordenar a entidade em seu quadro funcional e, ao mesmo tempo, facilitar a efetivação do que consistem os instrumentos legais destinados à população carcerária. Porém, “[...] a grande racionalidade da estrutura burocrática é frágil; precisa ser constantemente protegida contra pressões externas, a fim de salvaguardar a autonomia exigida para que possa manter-se estritamente dirigida para seus objetivos, e não para outros” (ETZIONI, 1989, p. 72).

A instituição penal é regida por normas governamentais atravessadas por conjunturas econômicas, políticas e sociais e cabe ao cargo do administrador, não deixar tais pressões controlar negativamente as práticas dispostas aos detentos.

A Lei de Execução Penal tem um avanço qualitativo em matéria legal destinada aos direitos sociais do preso. Porém, a atuação profissional do administrador de ambiente carcerário tem de conseguir manejar com particularidades/desafios encontrados no cotidiano, facilitando, da melhor maneira, a garantia dos direitos sociais para os presos, previstos nas legislações, especificamente na LEP.

3.1 Apontamentos sobre burocracia, organização e prisão

Não se pode afirmar, com precisão, quando e como foi instituída a burocracia nas sociedades. Turner (1999) alega que as guerras se apresentaram como um forte

impulso para a mobilização das pessoas no sentido de defender o bem comum. Outros aspectos importantes do estabelecimento da burocracia foram o desenvolvimento da moeda e a expansão dos mercados. Estes fatores contribuíram para impulsionar e exigir uma melhor organização da população.

Ao visar um melhor entendimento dos diferentes tipos de organizações formais Max Weber formulou um tipo ideal de organização burocrática, onde as denomina em cinco elementos, que são:

1) As atividades normais exigidas para os propósitos da organização se encontram distribuídas de maneira estável sob a forma de deveres formais [...]; 2) A organização dos cargos nas empresas obedece a princípios hierárquicos com relação ao status e aos papéis a serem desempenhados: quer dizer que cada cargo se encontra sob controle e supervisão de superior. [...]; 3) O exercício dos papéis ou das atividades é regulamentado por um coerente sistema de regras administrativas abstratas, consistindo na aplicação aos casos particulares. [...]; 4) Nas organizações burocráticas os cargos classificam-se nos subsistemas abertos tecnicamente, sendo o funcionário protegido de acordo com a legislação trabalhista em vigor, contra arbitrariedades [...]; 5) De um ponto de vista essencialmente técnico, a prática demonstra, no seu aspecto universal, que a organização administrativa de tipo burocrático verdadeiramente pura é capaz de proporcionar o mais alto grau de eficiência, como ocorre nas organizações militares, religiosas e hospitalares (GOMES, 2008, p. 79-78).

O “tipo ideal” burocrático, elaborado por Weber, correspondia a um modelo que se mostrava explícita a divisão do trabalho e bem distintas as responsabilidades. As regras de comportamento teriam de ser claras e escritas em um estatuto, sendo que os postos ocupados deveriam ser organizados de forma hierárquica no qual as posições superiores supervisionariam as inferiores (GOMES, 2008).

Etzioni (1989) concebeu uma tipologia das organizações formais em sociedades modernas que corresponde a três tipos: voluntário, utilitário e coercitivo. Definindo cada um, Etzioni expõe que as:

Organizações voluntárias são aquelas nas quais os indivíduos possuem liberdade para entrar ou sair das instituições e desempenham um trabalho não remunerado, isto é, voluntário. Correspondem às organizações não governamentais (ONG's), clubes recreativos, associações de determinadas categorias, entre outros. Apesar de tais organizações poderem possuir um corpo de profissionais assalariados, estes correspondem à minoria dos trabalhadores. Organizações utilitárias são empresas privadas, universidades, órgãos públicos e demais empresas modernas. Nesse tipo de organização a burocratização é introduzida por questões práticas, pela necessidade de se desenvolver adequadamente as atividades, e nelas as

peças recebem remuneração correspondente às funções que desempenham. As organizações coercitivas separam indivíduos da sociedade, utilizando-se, se necessário, da força e da ameaça. Elas correspondem às prisões, hospitais psiquiátricos e forças armadas, e apresentam regras explícitas de autoridade que mantêm os indivíduos organizados burocraticamente e sob constante coerção. A estrutura de tais instituições é frequentemente muito bem hierarquizada (1989, p.85).

No que compete à prisão, esta é uma organização burocrática que segrega indivíduos da sociedade, responsabilizando-se pela punição e regeneração dos mesmos, mas, na realidade, não os regenera, criando uma categoria que pode ser denominada de rebeldes dóceis ou de delinquência controlada (MOTTA; BRESSER-PEREIRA, 2004).

Sérgio Adorno, ao se posicionar sobre as instituições prisionais, coloca que:

Por paradoxal que possa parecer, nas agências de contenção da criminalidade, a racionalização burocrático-administrativa cujos méritos não se pode desconhecer, custa a chegar. São agências pouco permeáveis à introdução de inovações. Tudo parece funcionar impulsionado por uma sorte de inércia cuja força motriz é a repetição do já sabido (1991, p. 15).

A prisão representa o momento coercitivo da organização burocrática. Erving Goffman (1987), encaixa a prisão também na categoria das instituições totais², pois se configura numa instituição caracterizada pelo isolamento. Ou seja, as prisões são locais de residência e trabalho dos indivíduos. Os mesmos são separados da sociedade por determinado tempo, levando uma vida fechada, formalmente administrada. Na prisão, não existem identidades, mas sim a ruptura com o passado e com a sociedade em liberdade.

3.2 A posição do administrador

No que compete a contextualização histórica da instituição prisão, em seus aspectos administrativos, Chies observa que “a administração dos ambientes

² Será tratado, no decorrer desta redação, outro contexto de interpretação acerca das instituições totais, elencados por Pedro Rodolfo Bodê de Moraes.

propriamente carcerários parece ter sido, inicialmente, mais uma atividade de características privadas do que públicas” (2008, p. 299). Rusche e Kirchheimer se posicionando acerca da administração prisional, argumentam que:

[...] até fins do século XVIII o ofício de guarda era um negócio lucrativo, vez que as autoridades não previam nenhuma provisão para a manutenção dos presos, assim, os prisioneiros mais ricos podiam barganhar condições mais ou menos toleráveis a preços altos, sendo que também homens eram encarcerados por não poderem pagar a fiança, e não podiam sair da prisão enquanto não reembolsassem ao carcereiro as despesas de carceragem (2004, p. 88).

Porém, como demonstram Rusche e Kirchheimer:

[...] foram as transformações nas relações entre mercado de trabalho e aprisionamento, possibilidade e lucratividade da mão-de-obra reclusa, bem como as concepções e fundamentações teórico-punitivas, que conduziram, gradualmente, ao envolvimento mais direto da administração pública nos ambientes carcerários, fato que afetou aspectos organizacionais, disciplinares e de controle social no interior das casas prisionais (2004, p. 90).

A própria trajetória da administração penitenciária, aqui no sentido de uma posição ocupada por um sujeito em uma instituição, não é isento de percalços e matizações decorrentes dos contextos políticos e econômicos das sociedades nas quais se inserem.

Uma atenção sistematizada a essa posição só foi atingida no decorrer do século XX podendo-se destacar as Regras Mínimas Para o Tratamento de Reclusos. Foi em 1955 que uma normativa (de caráter mundial), dispôs sobre o cargo de administrador do ambiente carcerário. As Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da Organização das Nações Unidas (ONU), legislam que o diretor do estabelecimento prisional deverá achar-se devidamente qualificado para a função, por seu caráter, sua capacidade administrativa, formação adequada e experiência na matéria (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1955).

No Brasil estas perspectivas foram assimiladas pela Lei de Execução Penal:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviço Social; II - possuir experiência administrativa na área; III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função (BRASIL, 1984).

O Estado do Rio Grande do Sul, buscando profissionalizar os cargos administrativos das instituições carcerárias, institui a Lei 9.228, de 01/02/1991. Esta, cria o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado e, em seu art. 7, dispõe que:

As funções de Diretor, Subdiretor ou Administrador de Estabelecimento Penal, Diretor de Albergue, Chefe da Inspeção Penitenciária, Inspetor Penitenciário e Chefe de Atividade de Segurança são privativas de Agentes Penitenciários Classe 'C' e 'D', Técnicos Penitenciários, Monitores Penitenciários e Criminológicos, à medida em que vagarem (RIO GRANDE DO SUL, 1991).

O relato de administradores entrevistados em nossa pesquisa de campo, pode desenhar mais nitidamente o que dispõe tal normativa, no que salienta questões pertinentes ao “caráter”, e quão subjetivo é seu conceito.

Eu acho que o profissional tem que ter ética, tem que ter um discurso afinado com a ponta, ou seja, tem que entender qual é a filosofia de trabalho e ter comprometimento com o trabalho. É isso que percebo quanto à profissão. Quanto a mim, como pessoa, procuro ter qualidades como honestidade, comprometimento com o trabalho, procurar estimular as pessoas com quem trabalho e ter o comprometimento com objetivo junto de um trabalho desenvolvido que vem do cargo superior, no sentido de metas que vem para nós. Tem que ter esse elo [...] a gente tem que procurar cumprir a lei e dentro desta tutela que o Estado tem com relação aos presos, procuro dar as melhores condições possíveis para quando eles retornarem pra sociedade, pelo menos retornem com uma base de estrutura que não volte a delinquir (ADM 1)³.

O administrador tem que ter ética. Começa pela ética pessoal, ética profissional, comprometimento, seriedade com o trabalho e realmente vestir a camiseta. Seja a camiseta da instituição, seja sua camiseta pessoal, eu como administrador enquanto estiver na função, darei o melhor de mim. Até quando vou ser administrador? Não sei. Quatro anos? Quatro meses? Quatro dias? A gente não sabe, mas enquanto a gente estiver na função, quando tiver que limpar as gavetas, limpar com a mente tranquila de que fiz o meu melhor ou seja vestir realmente a camiseta, essas são regras essenciais do administrador, o resto a gente vai resolvendo aos poucos. Tendo o profissionalismo e respeito, com todo conjunto, com a equipe de trabalho, com equipe de superiores, com o preso, com o familiar do preso, tendo esse respeito, essa ética pessoal e profissional é a base não só da administração, mas para qualquer atividade para vida do cidadão (ADM 2).

³ Para atendimento de preceitos éticos em pesquisa os entrevistados terão suas identidades preservadas. Serão, portanto, apenas identificados pela sigla ADM seguida de uma numeração atribuída por critérios aleatório.

Bom, em primeiro lugar tem que ser uma pessoa com bom caráter, uma pessoa honesta, uma pessoa em toda sua carreira tem que dar exemplo para os outros colegas, pra ti poder cobrar, porque uma pessoa que tem uma carreira e não trabalha, se esconde, depois assume um cargo de chefia, vai querer cobrar de teus colegas e eles não vão aceitar. Então você tem que ser, no mínimo, uma pessoa exemplar, para poder chegar no teu colega, cobrar dele as coisas que estão erradas e ele não poder dizer: pô cara, você fazia pior. Eu acho que essas são as principais características do administrador, tu tens que ser uma pessoa assim, não vou dizer que totalmente competente, mas tem que ser no mínimo competente para poder chegar lá (ADM 3).

Algumas profissões, podem ser encontradas nas idealizações para futuro de pessoas que almejam alcançar realização nas atividades que executam. A de administrador, ou, de modo mais genérico, a de servidor penitenciário, não se encontra em primeiro plano nesse patamar idealizado. Como pode ser identificado no discurso de um administrador, a carreira de servidor penitenciário não está presente na cultura da sociedade: “por incrível que pareça, um cara chega e diz assim: vou ser médico que nem meu pai. Nunca um filho vai dizer: eu vou ser agente penitenciário que nem meu pai, não que ele não queira, de repente ele terá orgulho em fazer, mas não tá na cultura, tu entendes? (ADM 1)”.

Como se pode observar nas colocações de Chies, “a carreira de servidor penitenciário não se inclui, via de regra, nos desejos de ocupação laboral, ou mesmo profissional, presentes no imaginário social” (2008, p. 303). O mesmo pode ser claramente identificado no discurso dos administradores entrevistados.

Casualmente, eu havia feito seis concursos públicos, passado em todos e em quatro deles, havia ficado entre os primeiros colocados e não havia sido chamado em nenhum. Aí meu cunhado sugeriu, que eu fizesse um tal curso para trabalhar em presídio. Eu disse pra ele ‘nem pensar, eu nunca tive dentro de uma delegacia’. Ele disse ‘mas faz esse, caso tu passar tem a opção de assumir ou não’. Fiz, passei e nesse fui chamado, daí fui pra atividade. Eu queria na época era a Brigada Militar, pois tinha um irmão que trabalhava na Brigada, mas não me via, nem pensava em trabalhar em presídio, na SUSEPE, como agente penitenciário. Comecei a trabalhar e fui aos poucos me identificando [...]. Hoje sou muito feliz com que faço, tanto é que tenho formação acadêmica na área, tenho pós-graduação na área, por me identificar com o que faço (ADM 2).

Quando me inscrevi para o concurso, não estava planejando, não tinha nem noção do que era sistema penitenciário, sabia que tinha um presídio, delegacia de polícia, Brigada Militar, mas não conhecia ninguém, estava em férias, indo fazer minha matrícula na universidade, quando um colega disse que estava indo fazer a inscrição para o concurso de agente penitenciário, ele fazia matemática que nem eu. Perguntei pra ele o que fazia um agente penitenciário, ele me explicou, resolvi e fiz a inscrição, como também fiz para a CORSAN, para professor... Pensei: o primeiro que chamar eu vou e

foi o de agente penitenciário. Tudo por acaso, nem acompanhei as fases do concurso. Depois fiz a prova física, me preparei para não fazer feio, fiz, passei, fiz o psicotécnico e estou aqui há 20 anos (ADM 3).

Ainda complementando, e analisando historicamente esta ocupação, o autor utiliza as argumentações de Rosalice Lopes, e expõe que "os carcereiros eram vítimas da não-escolha profissional e da obrigatoriedade de exercê-la e ainda das precárias condições das prisões" (CHIES, 2008, p. 303-304).

Tania Pereira, exterioriza que a escolha da profissão de agente penitenciário, ora administrador prisional, não deveria ser um "acidente de percurso" na vida do profissional. Esta categoria deveria ser, sim, uma escolha por uma profissão que a sociedade civil e o Estado deveriam reconhecer, uma vez que já ocorrera a troca do modo de "carrasco supliciando o corpo" do condenado pela incorporação do poder legislativo, executivo e judiciário tratando do que compete a punição do indivíduo que comete o crime (1991).

Por fim, administrar um estabelecimento prisional é ser responsável por tudo o que ocorre dentro da instituição penitenciária e, ao mesmo tempo, ser fiscalizado. Como pode ser vislumbrado na seguinte fala:

O dia-a-dia do administrador se resume em não ter feriados, sábados, domingos e, nos dias normais, trabalhar 24 horas por dia, porque mesmo que não esteja no estabelecimento onde se administra a gente continua sendo administrador 24 horas. E a gente tem um telefone funcional que nos deixa 24 horas à disposição do trabalho. Dá um problema no presídio, vamos embora, esteja onde estiver, dá uma situação X que tenha que ser resolvido lá, a figura do administrador tem que estar à frente de toda situação [...] ter a consciência de que se é administrador os problemas vão surgir e ninguém te liga fora de hora para o funcional para bater papo contigo, quando tocar o funcional tu já vai saber que é problema, tem que estar preparado, tendo muita tranquilidade, porque dele demanda o resto tudo, o que vai ser feito o que vai ser resolvido, a maneira tem que ser a melhor possível para todas as partes (ADM 2).

O administrador tem a função de gerir a precariedade do sistema. A falta de recursos materiais e humanos, a superlotação das prisões e os conflitos fazem parte das facetas que constituem a precária situação do cárcere (CHIES, 2008). Não se quer aqui fazer um posicionamento contra ou a favor do cargo de administrador prisional mas sim, colocar a realidade em que se encontram os indivíduos que ocupam esta posição.

A partir de tais argumentações e posicionamento do cargo de agente/administrador, levando em consideração todas as particularidades, dificuldades e desafios que se encontram, torna-se relevante destacar a importância, mesmo com tais dificuldades, de o administrador prisional conseguir manejar a administração de tal forma que consiga efetivar ou, o mais próximo possível disso, os direitos estipulados na Lei de Execução Penal.

4 A EVOLUÇÃO LEGAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DAS POLITICAS DE DEVERES ÀS POLITICAS DE DEVERES E DIREITOS

No Brasil, o cárcere teve seus contornos delineados no cerne da sociedade escravista do século XIX. De acordo com Rodrigo Roig, anteriormente à aplicação de prisão-pena, vigorava um sistema corporal, marcado por punições públicas; pena de morte pela força e a imposição dos trabalhos forçados dos senhores sobre seus escravos (2005, p.40).

Não obstante isso e em ambígua convivência com as práticas de castigo privatizadas, em 1821, o príncipe D. Pedro firmou em decreto que representava uma nova configuração de como deveriam ser os lugares destinados ao encarceramento. Não havendo realidades arquitetônicas condizentes com as novas normas, tornou-se necessário a adaptação de, por exemplo, quartéis e conventos para instalar os prisioneiros. Mesmo essas modificações e adaptações, não foram satisfatórias para garantir um local com condições adequadas para o prisioneiro cumprir a pena (ROIG, 2005).

O autor ainda complementa que “as primeiras prisões no Brasil, fornecem relatos das condições de miséria que viviam os presos naquele momento, da inexistência de uma política de tratamento penal, do descaso com o local de cumprimento da pena e, já nessa época, dos problemas de superlotação” (2005, p. 41). No fim da escravidão, segundo Carvalho Filho (2002) e, conseqüentemente, o início da República, desencadeou-se uma cultura que buscava rever as questões pertinentes ao modo de punir e os locais destinados a isso.

Gradualmente a construção legal brasileira, no que tange a população carcerária, passa por alterações no sentido de ir ao encontro da efetivação dos direitos sociais e da cidadania. Tais modificações são embasadas nas demandas carcerárias em distintos contextos históricos. Para tanto, a população carcerária começou a receber atenção legal no contexto histórico brasileiro, em 1830, com o Código Criminal do Império do Brasil.

Substituindo o Código Criminal de 1830, é promulgado o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, nominado Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Em primeira mão, lembra-se que o contexto histórico do país já sofria mudanças,

inclusive salientando a Lei Áurea, de 1888, caracterizada pela abolição da escravatura no Brasil.

No ano de 1941, mascarada ainda por uma força repressiva e de extrema índole coercitiva dos mecanismos legais, é criado então o Código de Processo Penal. O referido documento traz intrínseco em suas entrelinhas fatores marcantes de um sistema político onde ainda não existe uma forte participação social.

A história da reforma da legislação penal no Brasil foi, desde 1940, repleta de anteprojetos e projetos sancionados – que nunca chegariam a entrar em vigor – revogações e novos projetos. Essa profusão de estudos e propostas sem desfecho, em muito se deveu aos próprios rumos da política brasileira no período, alternando um breve e tumultuoso período democrático entre duas ditaduras de naturezas distintas, o Estado Novo (1937-1945) e o Regime Militar (1964-1985) [...]. Para tanto, previa o Código um novo elenco de penas, introduzindo as espécies denominadas alternativas ou, na acepção que a lei adotou, restritivas de direitos, sendo a mais destacada delas a prestação de serviços à comunidade, em meio aberto. Estabeleceria a aplicação, ainda, de forma sistemática, do princípio da progressividade da pena a partir da previsão e regulamentação de três etapas de cumprimento da pena – regime fechado, semi-aberto, aberto (prisão albergue), e o livramento condicional (TEIXEIRA, 2006, p. 67).

Já no ano de 1955, foi realizado, em Genebra, o primeiro Congresso das Nações Unidas, sobre prevenção do crime e tratamento de delinquentes. Foi a partir desse que foram se materializar a já mencionada Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros a qual recebeu a aprovação do Conselho Econômico e Social da ONU.

A normativa tem como princípio fundamental que sua aplicabilidade seja imparcial, não havendo discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outra situação. Neste dispositivo jurídico já é possível observar características de respeitabilidade em relação à diversidade, quesito que não era notório até então nas legislações.

Considera-se que as Regras Mínimas têm por objetivo estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros (e não descrever um sistema penitenciário modelo). Desta forma esta resolução estipula, como por exemplo, a quantidade máxima de prisioneiros por cela ou quarto; a garantia do fornecimento, por parte da administração prisional, de artigos para higiene pessoal, necessários à saúde e limpeza do preso. Nota-se aqui

que, pela primeira vez, as preocupações legais no âmbito de direitos do preso são zeladas. Neste contexto, a saúde do preso está recebendo atenção especial, o que não ocorria em legislações anteriores de tratamento penal.

Com esta preocupação e atenção, em âmbito mundial, no que compete ao tratamento de prisioneiros, o Brasil, em 1957 atualiza a sua legislação penal. A Lei nº 3.274 de 02 de outubro de 1957, dispõe sobre “As Normas Gerais Do Regime Penitenciário”. É possível observar que estas normas, além de contemplar a diversidade (de cor, raça e gênero) contida no documento mundial das Regras Mínimas Para Tratamento de Prisioneiros da ONU, inicia uma nova fase de individualização de penas, valorizando assim as peculiaridades de cada caso.

Neste documento, apesar da precariedade de avanços no âmbito dos direitos sociais, traz em dois de seus artigos, direitos relacionados à educação do sentenciado, como verifica-se a seguir em um fragmento das Normas Gerais do Regime Penitenciário de 1957.

Art. 22. Toda à educação dos sentenciados (art. 1º, inciso XIII), levando-se-lhes em conta os índices psico-pedagógicos (art. 9º) e orientada a sua vocação na escolha de uma profissão útil, objetivará readaptá-los ao meio social.

Parágrafo único. Nesse sentido serão organizados os respectivos programas, de modo que a educação intelectual, artística, profissional e física se processe em equilíbrio no desenvolvimento eugênico das faculdades mentais em consonância com a saúde e fortalecimento do corpo.

Art. 24. Quando pela, classificação dos sentenciados (v e t a d o) se registrar a presença de retardados mentais, dar-se-lhes-á, em curso separado, e em estabelecimentos ou pavilhão à parte, a educação compatível com as suas faculdades (BRASIL, 1957).

Um tratamento legal mais detalhado sobre os direitos sociais dos apenados, contudo, só aparecerá em 1984. A Lei de Execução Penal – Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, será tratada a seguir, especificamente no que consiste os artigos que dispõe sobre a assistência ao preso, capítulo II da LEP. Será realizada uma apresentação mais detalhada desses direitos, já estabelecendo diálogo com nossos dados da pesquisa de campo.

Segundo argumentações de Alessandra Teixeira, o conteúdo da Lei de Execução Penal:

[...] consagrava, assim, novos rumos à política criminal brasileira que vinha até o momento regulamentada por estatutos inspirados no Estado fascista italiano (1922-1945), bem como visava atender a uma agenda de atualizações legais, sobretudo com relação às orientações internacionais referentes ao tratamento do recluso e às demandas sociais por garantias de direitos que um Estado democrático reclamava (TEIXEIRA, 2006).

Esta, em seu Capítulo II, que dispõe “Da Assistência”, apresenta no artigo 10 que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984) e que a assistência estende-se ao egresso. Já no artigo 11, a lei assume que a assistência será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Porém, apenas no ano de 1988 ocorreu a introdução da garantia de direitos sociais, em matéria legal nacional. A Constituição Federal de 1988 traz, no TÍTULO II, que dispõe “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, o artigo 6, que assume: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). O documento constitucional, ainda traz, remetendo-se aos direitos sociais, em seu Título VIII, o qual dispõe “Da Ordem Social”, sobre a seguridade social, a saúde, a previdência social, a assistência social e a educação” (BRASIL, 1988).

4.1 As “assistências” (direitos sociais) na 2ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

Considerando as assistências previstas na LEP, especificamente nos artigos 10 e 11 (as quais já foram citadas), somando-se aos artigos 12 e 13 que prevê a assistência material (que consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas) este momento do texto abordará tais assistências e a realidade de suas aplicabilidades no contexto da 2ª RP do estado do Rio Grande do Sul.

Além das disposições da LEP, os direitos sociais dos presos também encontram normatização nas Regras Mínimas para Tratamentos do Preso no Brasil (Resolução nº14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária –

CNPCP) e em posteriores normativas específicas em alguns campos temáticos, tais quais saúde, educação e gênero.

Neste item vamos, inicialmente, expor as disposições da LEP e cotejá-las com os dados colhidos nas entrevistas, a respeito de cada dimensão de assistência/direito social. Em momento posterior será agregado à discussão elementos em destaque nas normativas que complementam a LEP.

Na 2ª RP/RS o que se pode constatar, na maioria dos presídios, segundo a fala dos administradores, é uma significativa escassez de recursos materiais para a permanência do preso. Como argumenta um deles a assistência material ao preso “é deficitária, os recursos são buscados junto à comunidade, o presidente do conselho que hoje é o Defensor Público é quem fornece na maioria das vezes esses materiais” (ADM 8). Porém, a parceria com empresas está, aqui, auxiliando a manutenção do preso dentro do sistema carcerário.

A assistência material funciona assim: o Estado, a Superintendência dos Serviços Penitenciários nos limita a dar um colchão, um manta, um caneco plástico, um copo de plástico, um prato de plástico, um talher de plástico, um rolo de papel higiênico e um barrinha de sabão por mês. Que a gente faz? A gente tem o conselho da comunidade lá, então a gente consegue nas reuniões mensais um kit de higiene que tem, para cada preso, uma pasta de dente, um sabonete, um aparelho de barba, enfim, essas coisas básicas que eu acho que qualquer ser humano teria que ter acesso (ADM 5).

O Estado manda material de higiene (papel higiênico, sabão) e a equipe técnica de Assistência Social percorre a cidade e consegue, para os presos que não recebem visitas, que a visita é mais escassa, ou mais carentes. Elas conseguem papel higiênico, sabonete, pasta de dente, escova e é fornecido pra eles.

Entrevistador: Esse “percorrer a cidade” significa contar com parcerias de alguma entidade, empresas?

Administrador: Mercados e farmácias, o pessoal ajuda bastante. Tem várias firmas da cidade que colaboram com nós. A gente entra em contato com eles ali e não sei se eles abatem do imposto de renda ou o que fazem mas, ajudam (ADM 3).

Material higiênico é fornecido pela família e o que é fornecido pela SUSEPE a gente faz aquela marcação semanal, para que não falte. Esse material, por exemplo de higiene é tranquilo e além dele o familiar leva também, pois o que fornecemos não é uma quantidade ideal, é autorizado entrar as quartas e domingos nos dias de visitas, material higiênico. Lógico que após passar por uma revista, tudo dentro dos conformes, o que a gente julgar que não pode entrar, não entra. Então a assistência material do conjunto, fornecido pela SUSEPE e pelos familiares é boa, atendendo as expectativas (ADM 5).

Alguns presídios contam com o auxílio da comunidade para pleitear materiais para destinar aos presos, outros com a ajuda do comércio local. Há presídios, também, que fazem esta captação de recursos com outras instituições locais – considerando aqui, uma baixa participação do Estado nesta assistência – como pode ser notado no discurso do Administrador 9 “na medida do possível o Estado está garantindo, mas sempre falta alguma coisa, daí os familiares trazem o que está faltando” e na fala de outro entrevistado:

Administrador: Com a delegacia eu consigo para os presos carentes, claro que tem famílias que tem, eu jamais vou dar barbeador, creme dental ou escova de dentes para aqueles que têm família que levam, mas os carentes eu compro com as verbas que o Estado dá, ou então com penas alternativas do Foro (agora atualmente não está indo). São penas alternativas que são direcionadas para o presídio e agora foi feito cadastramento.

Entrevistador: Então a pessoa que cometeu um delito leve, o que ela arca para pagar a pena, é direcionado ao presídio?

Administrador: É, no tempo que eu administrei, lá em 1999, eu consegui fazer o alojamento dos presos com serviços externos, todo com as penas alternativas, tu tens que ver. Fui ao banco com as guias, retirei, abri licitação dentro da cidade, todo comércio participou, fizemos na sala do Foro, o engenheiro que era do conselho da comunidade do presídio fez a planta e foi construído, depois fiz a prestação de contas e entreguei ao Juiz. Estamos cadastrados novamente vamos começar a receber e estamos cheios de planos (ADM 5).

Quanto a assistência à saúde o artigo 14 da LEP assume que deve ser de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico. O que fielmente – ou quase isso – pode ser observado na fala do administrador que segue:

A penitenciária tem um ambulatório muito bom, melhor que muitos postos de saúde da cidade. Hoje nós contamos com uma enfermeira e uma técnica de enfermagem. Tem um gabinete odontológico. A estrutura que nós temos lá é um mini-hospital. O dentista não é lotado na casa, vem colegas de outras regiões para atender a demanda. As enfermeiras fazem uma triagem e quando precisam de médico, para atendimentos mais especializados, são encaminhados para o HUSM, quando é algo mais simples, como uma dor de garganta ou dor no estômago, são encaminhados a UPA e ao PA. Quando é alguma coisa muito urgente a agente solicita as ambulâncias do SAMU (ADM 3).

Porém, este é um caso isolado, pois em muitas penitenciárias da região, a estrutura para atendimento da saúde do preso abrange uma composição que não

contempla todos os equipamentos para atendimento interno do preso que é acometido com alguma dor ou até mesmo, doença de cunho grave.

Há a necessidade da retirada do preso para as consultas e acompanhamento. Não temos consultório médico dentro do presídio, porque é um presídio muito antigo, não tem estrutura, não tem médico, não temos estrutura para consultório odontológico, mas todos os apenados via Posto de Saúde são muito bem atendidos, na rede municipal de saúde, tanto no posto de saúde como no hospital. Eu acho que são essas nossas limitações, são dadas condições mínimas, mínimas mesmo (ADM 5).

A existência de parceria com o Sistema Único de Saúde local, também estipulada no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (BRASIL, 2004) apresenta-se articulada com o sistema penitenciário. Assim, pode ser observado na fala de outro administrador. Mesmo que ocorra a inexistência de equipamentos e estrutura no ambiente intra-carcerário, ocorre a articulação com a rede pública externa.

A assistência à saúde tanto médica como dentária, realmente a gente tem convênio muito bom com a Secretaria de Saúde. Não temos consultório médico dentro do presídio, porque é um presídio muito antigo, não tem estrutura, não tem médico, não temos estrutura para consultório odontológico, mas todos os apenados via posto de saúde são muito bem atendidos, na rede municipal de saúde, tanto no posto de saúde como no hospital (ADM 1).

A assistência à saúde nesse presídio não dá pra dizer que é ruim, por exemplo: a gente conduz ao posto de saúde e quando não tem posto de saúde conduzimos ao hospital de plantão e quando precisa fazer exames mais detalhados, encaminha-se ao Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM ou para o município de Faxinal do Soturno que são atendidos com um pré-agendamento para melhor organização. Acredito que a questão saúde do encarcerado é boa. Não temos médicos, dentistas e enfermeiros da casa, mas quando precisam de atendimento são encaminhados ao posto de saúde local (ADM 2).

Tenho bom relacionamento com a prefeitura, tenho médico que vai atender lá no presídio, tenho unidade móvel com dentista que atende uma vez por mês, na última segunda-feira do mês, que vai ao presídio e atende todos os presos, tem a equipe de enfermagem que vai uma vez por ano, fazer exames de HIV nos presos, vacina para gripe. O presídio não tem equipe de servidores da área da saúde, é a equipe da secretaria da saúde (SUS) que faz isso, mas todos os presos recebem atendimento. Temos um convênio assinado pela SUSEPE e Prefeitura Municipal (ADM 4).

São atendidos no SUS, no posto de saúde, o presídio tem direito a duas consultas por semana e os presos são levados, dois na quarta para médicos e dois na quinta pra dentista. Casos de urgência que não tem como programar, são levados no pronto socorro, que são atendidos na hora

e os medicamentos são retirados na assistência e os que não têm, pegamos na Delegacia (ADM 5).

Um enfermeiro faz a primeira avaliação e encaminha para as consultas e essas consultas são feitas na rede pública, nos postos de saúde. Nós chegamos a levar por mês de 40 a 48 presos para consultas como por exemplo no posto de saúde. Quase todos os dias as mulheres têm consulta. Temos o Hospital Universitário, onde é a maior demanda, para o pessoal com doenças infecciosas, como os que tem vírus HIV. [...] muitas vezes não é necessário encaminhá-los a rede pública, o problema pode ser resolvido aqui, mas caso precise de internação, levamos para o posto de saúde e através do médico do posto de saúde é que ele vai ser encaminhado. O médico é quem decide onde será feita a internação ou na Casa de Saúde ou no Universitário, nós ficamos a disposição do médico (ADM 6).

Eu estou a pouco tempo como administrador mas tenho visto nos registros que tem um hospital que não é público, é particular, mas eles atendem os apenados. Levamos também nos postos de saúde; a gente marca e toda a semana eles têm consulta, tem também um médico do posto de outro município que aparece no presídio nos finais de semana, ele não marca consulta, mas atende a todos os apenados, passa a receita e buscamos remédios na Secretária da Saúde (ADM 9).

E, esta articulação com o serviço público de saúde, nos postos de saúde e hospitais, ocorre também com a penitenciária de regime semi-aberto, onde os detentos fazem-se presentes no instituto apenas no período da noite. Como demonstra-se a seguir, utiliza-se também, além do Serviço Único de Saúde do município, de outra instituição penal para provimento da assistência à saúde. Vale ressaltar que, no relato, a palavra “casa”, pode ser entendida como “presídio”.

Caso tenha algum que passe mal durante a noite, aí sim prestamos assistência, conduzimos ao serviço de enfermagem aqui da casa, por uma eventualidade, dar um medicamento como primeiro socorro. Caso necessário pedimos ajuda a casa vizinha ou ainda, caso necessário, levamos direto ao pronto atendimento médico municipal e utilizamos o SUS (ADM7).

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário possibilita o acesso a ações e serviços de saúde que visam a reduzir os agravos e danos provocados pelas atuais condições de confinamento em que se encontram os apenados, além de representar sua inclusão no SUS. Em algumas penitenciárias, todo atendimento ao preso tem que ser realizado pelo SUS, em local externo ao presídio, pois não existe estrutura no local.

A assistência jurídica ao preso e ao internado também é conteúdo da LEP, mais especificamente no artigo 15. É possível visualizar, em tal dispositivo, que ela é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

As unidades prisionais da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais, assim como, em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. E, a título de conhecimento, - não se tratando de matéria legal para aprofundar maior debate neste trabalho-, fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública. Estes núcleos tem o objetivo e função de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. Em uma penitenciária, “o atendimento é somente com a parceria com a Defensoria Pública” (ADM 5); nas outras instituições penais, a situação intercala-se entre a presença de advogados no próprio presídio, Ministério Público e Defensoria Pública para prestar a assistência jurídica ao detento, como pode ser verificado nos trechos de entrevistas que seguem:

Tem o jurídico da Comarca do município que atende. O defensor público vai atender a cada 15 dias, o Juiz e a Promotora visitam a casa em tempo determinado, então todos eles têm atendimento sim, não dá para dizer que não atende as expectativas (ADM 2).

Hoje a penitenciária tem dois advogados lotados na casa que atendem os presos de segunda à sexta, sem contar que as quintas-feiras o defensor público também vem na casa. A situação jurídica deles, eu digo de boca cheia, a situação jurídica dos presos hoje está tudo em dia (ADM 3).

Ela está bem melhor, agora temos uma defensora pública que trabalha no município e vem uma vez por mês, mas a gente tem assim, o advogado da delegacia penitenciária que faz visitas quase que mensais ou quando é solicitado, temos um defensor público que vai uma vez por mês atender os presos, temos o Ministério Público que vai uma vez por mês fiscalizar e ouvir algum preso, temos a Juíza que vai também uma vez por mês no presídio. Eu sempre faço uma filtragem nos prontuários para ver se tem algum benefício pendente, consulto algum setor jurídico daqui. A gente faz petições e os presos assinam e mandamos para o Foro, então o último mutirão carcerário que teve lá, há uns dois anos atrás, se não me engano, fizeram uma filtragem de 50 e poucos presos e um caso só, que foi um livramento condicional que eles achavam que ele merecia, mesmo tendo cometido uma falta grave e que foi contornado, o resto estava em dia. A gente fica contente em saber que realmente o nosso trabalho está a contento (ADM 1).

Começou há pouco tempo, não tinha ou era muito precária. Vejo isso por que o trabalho que o advogado está tendo agora... muita coisa por fazer. Mas eles estão tendo assistência jurídica aqui. Teve presos que já teve detração de penas, outros, correção de cartas guia. Estão sendo corrigidos esses erros (ADM 9).

Em um dos presídios pesquisados, o administrador relata que a questão jurídica dos advogados da SUSEPE é muito restrita, pois:

Ficou um advogado por dois anos, hoje, após o término do contrato, não temos mais. Nem mesmo podem acompanhar os presos em audiência, o defensor deveria ir ao Presídio pelo menos uma vez por mês, mas isso também não acontece por falta de tempo, os defensores estão sempre em substituição às outras cidades e não conseguem fazer esta visita (ADM 7).

Os registros de melhora de assistência jurídica se justificam, também, na percepção de que em 2010, através da Lei 12.313, a Defensoria Pública foi incluída como um órgão de execução penal, fato que favoreceu uma qualificação desse aspecto, mesmo que ainda se possam requerer melhoras complementares.

O artigo 16 da LEP refere-se ao direito a assistência social e tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. As incumbências desta garantia legal são:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984).

A este propósito, seguem relatos de administradores de presídios fazendo breves comentários sobre a existência ou não de tal especificidade no seu respectivo ambiente prisional. Segundo um relato, “aqui não temos, já tivemos uma, mas era contratada, quando eu era substituta de um administrador anterior, era eu que fazia as coisas mais urgentes” (ADM 5).

Nós temos a equipe da 2ª DP que é muito ativa, nos dão todo apoio. Toda quarta-feira tem uma assistente social que vai lá, ela faz documentos dos presos, ela atende os presos, e tem a equipe psicossocial que vai ao presídio de 15 em 15 dias para me dar apoio, no Amor Exigente que é um grupo de autoajuda em funcionamento desde novembro do ano passado. Foi implantado projeto dentro do presídio pela VEC, pela Juíza, e daí abracei a causa, os presos aceitaram, são as mesmas regras do Amor Exigente aqui da rua (ADM 4).

Nós temos o conselho da comunidade que tem duas assistentes sociais e agora nesse último concurso da SUSEPE que teve foi lotado no presídio vizinho uma assistente social e uma psicóloga, então elas fazem visitas semanais em nosso presídio e no outro presídio da região, então a gente tem esse, assim elas agilizaram um monte, principalmente a assistente social que é da parte dela, essa parte do CPF e RG elas conseguiram e já praticamente quase 95% dos presos têm, em questão de dias vão ficar com quase 100% de RG e CPF. E esse resgate da cidadania, títulos eleitorais a gente está conseguindo resgatar. Além dessa parte, tem a situação de familiares que são mais vulneráveis. E com relação ao preso, depois que ele cai preso, a família abandona então a assistência social busca esse resgate (ADM 3).

Vale ressaltar que a atuação do assistente social dentro do ambiente carcerário não limita-se (ou, não deveria limitar-se) na visão de parte dos entrevistados: construção de laudos para progressão de regime e encaminhamento de documentação. O profissional do serviço social tem como foco de intervenção profissional articular meios para contribuir à minimização dos efeitos deteriorantes do cárcere.

No que compete à assistência educacional, a LEP prevê, em seu artigo 17, que a mesma compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, sendo que, no artigo 18, está disposto que o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

O artigo 19 articula que o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Sendo esses os artigos que mais se aproximam a concepção de direitos sociais neste documento em discussão, algumas entrevistas limitam-se na resposta: “Entrevistador: como se efetiva o direito a educação? Entrevistado: sim, temos três professores. Entrevistador: e tem adesão? Entrevistado: sim” (ADM 5). Assim, outro relato com características similares, pode ser observado, levando-se em conta a mesma questão supracitada: “Estou providenciando com a 8ª Delegacia, provavelmente ano que vem já tenha professor. Entrevistador: e os presos têm interesse? Entrevistado: tem interesse” (ADM 4).

Outros relatos aprofundam-se mais na questão referente a este direito, dando ênfase a aspectos e detalhes, onde pode ser observado características a respeito do preso, seus objetivos e perspectivas com o estudo assim como aspectos relacionados à vida profissional do contratado para a função de professor no ambiente prisional.

Entrevistado: Tem, eles têm colégio, nos dois módulos que nós temos ali, tem colégio.

Entrevistador: E como é a adesão deles?

Entrevistado: Olha! A adesão do preso não é muito boa, pois o preso não tem a intenção de estudar, ele vai pra aula para ganhar remição, porque a intenção do preso não é porque ele quer aprender a ler, escrever ou sair dali e fazer um curso. A intenção dele é ir pra aula para ganhar remição (ADM 3).

Entrevistado: Nós tínhamos um professor da rede municipal, só que o Tribunal de Contas, no final do ano passado acusou que se tornou ônus para o município aquele professor, porque teria que ter sido uma permuta com um professor do Estado, como o presídio estadual já é autarquia estadual e o professor teria que ser da esfera estadual, então o prefeito veio me explicar que juridicamente teria que retirar o professor do município. Até estive na semana passada, na Coordenadoria pleiteando um professor estadual para o presídio, só que esbarra numa situação bem delicada, que vou te dizer o seguinte: não tem periculosidade para o professor trabalhar no presídio, então o que acontece até para os recursos humanos fazer uma efetividade, saber aonde vai assinar o livro ponto, em todo entrave de legalidade burocrática tem que ser estudada. Então estamos entrando neste denominador comum, eu acho que tem EJA aqui no município, então estamos vendo se consegue encaixar, de repente, lota aqui e cede pra lá, enfim a própria Coordenadoria está vendo se acha uma solução para conseguir esse professor. A luta da gente é diária para conseguir o professor. Temos uma sala de aula lá. Tem demanda, eles querem, mesmo porque a cada 12 horas trabalhadas reme quatro horas, por um decreto da presidenta Dilma. Também outra forma, além do conhecimento tem esse lado da remição da pena e o resgate da cidadania e da autoestima (ADM 2).

Não temos professor, pois tínhamos uma professora cedida pelo município, mas só alfabetização. Já tivemos um projeto para educação, mas por falta de espaço físico que é exigido pela Secretaria da Educação o qual deveria ter disponível três salas, onde funcionaria a secretaria, biblioteca e sala de aula e isso é verdadeiramente impossível (ADM 8).

Eles não estão tendo assistência educacional dentro do presídio, eles têm alguns livros que a Juíza doou, eles têm uma estante com livros que eles pegam, a gente faz um cadastro e fornece os livros, os que sabem ler porque tem muitos que não sabem (ADM 9).

O direito à educação é um dos que mais tem recebido atenção pela política penitenciária nos últimos anos. Há diretrizes, mas por contrapartida, os entraves legais e burocráticos dificultam a efetivação. Pode-se visualizar também a visão de

alguns administradores perante a ideia de que existe uma baixa receptividade dos encarcerados por este direito. E quando há, remetem ao fato de que os presos estudam e/ou trabalham, com intuito de adquirir remição da pena. Mas, se alguns não são se quer alfabetizados, nem ao menos a possível remição é estímulo.

A assistência e a garantia a religiosidade do preso e internado também é característica que aparece, em grande quantidade, nos relatos dos administradores das casas prisionais da segunda Região Penitenciária. Fica claro que o artigo que estipula tal direito enfatiza que a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

Da mesma forma, no estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos e nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. Segundo um dos relatos, “recebemos todas as religiões, uma vez por mês o padre da católica reza missa e todos os sábados os pastores de diversas igrejas dão cultos em horários diferentes” (ADM 4).

As atividades relacionadas às religiões acontecem a tarde. É destinada uma sala de aula para religiões e para contemplar todas. Apenas quarta e quinta que não tem pois tem horário para visitas, mas nos outros dias sempre tem e eles participam e gostam (ADM 6).

A religião aqui é muito boa, pois tem disponibilidade para as igrejas, que são várias (Assembléia de Deus, Católica, entre outras) que atendem. Cada igreja visita uma vez por semana, por uma ou duas horas, com pré-agendamento, lógico que com tudo certinho para melhor organizar os que querem assistir aos cultos religiosos, no pavilhão (ADM 2).

A religião é garantida pela Constituição e a pessoa tem a liberdade de escolher a religião que quiser então a gente é bem democrático lá. Todas as religiões têm acesso, lá nós temos a religião Católica, tem uma hora por semana para ir lá, temos a igreja Adventista, a Assembléia de Deus e a Universal. São quatro religiões que participam e todos eles têm acesso, se quiserem ir nas quatro religiões terão acesso para ir, nos cultos das quatro religiões. Então assim, é acesso livre, quem tiver interesse pode participar dos cultos (ADM 1).

Ao cotejarmos os direitos sociais, previstos na Constituição Federal de 1988 e as assistências previstas na LEP, verifica-se uma grande semelhança. Porém, alguns direitos constitucionais não foram explicitamente contemplados naquele, considerando que é lei antecessora a Magna Carta. Diante disso, torna-se relevante

retomar os direitos sociais previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal para então traçar uma trajetória de reconhecimento posterior em relação aos direitos destinados à população encarcerada.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP é um órgão que tem como função inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades as medidas necessárias ao seu aprimoramento. Além desta competência, o CNPCP tem a incumbência de propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança, assim como contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária.

Neste sentido, este órgão, verifica a necessidade de atualizar as legislações penitenciárias existentes no Brasil e cria resoluções para ir ao encontro do atendimento da população carcerária. Destacamos normativas que ilustram a atualização de dimensões que competem aos direitos sociais: Resolução nº 07, de 14 de abril de 2003, que firma Diretrizes Básicas para as Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários; Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, a qual dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais; Resolução nº 03, de 15 de julho de 2009 que dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas; e a Portaria Interministerial de 16 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Conforme a Resolução nº 07/2003 a saúde constitui um fator importante para a valorização da cidadania. Nesta perspectiva o CNPCP recomenda a adoção de um mínimo de ações de saúde que deve ser implantado nos sistemas penitenciário dos estados brasileiros. Ainda aborda que devem ser contempladas ações mínimas de prevenção e controle de doenças, como por exemplo: tuberculose, DSTs e AIDS, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes e câncer. Além dessas doenças a resolução salienta a necessidade de ações dirigidas à saúde mental e bucal. A realização de pré-natal e a imunização para hepatite B e tétano também são ações de prevenção da saúde das mulheres e homens encarcerados.

Tal resolução admite que, para que essas ações sejam executadas, cada unidade prisional deverá contar com um ambulatório de saúde equipado. O ambulatório deve contar com o atendimento de um médico clínico, um médico psiquiatra, um odontólogo, um assistente social, um psicólogo, dois auxiliares de enfermagem e um auxiliar de consultório dentário. Nas unidades femininas deve haver um ginecologista, pois a saúde da mulher deve ser prestada desde o seu ingresso no sistema penitenciário com consulta ginecológica, incluindo a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama.

Estamos com cinco presas recolhidas internamente, ou seja condenada ou presa preventivamente, estamos com quatro trabalhando no serviço externo que foi improvisado no alojamento na área externa do presídio e as fechadas ou preventivas estamos tentando uma remoção, pois estão juntas as celas masculinas, pois não temos como separá-las (ADM 8).

De acordo com os relatos dos administradores entrevistados, ficou eminente a não existência – em totalidade – de todo esse aparato físico interno estipulado por esta resolução, no que concerne a separação de celas por gênero e ao combate e prevenção de doenças dos presos. Conforme, um administrador relata: “são atendidos no SUS, no posto de saúde”. Porém, não cabe aqui, nesta construção textual, contemplar - e/ou fazer uma análise- do Sistema Único de Saúde implementado nos postos dos municípios e suas ações de combate e prevenção de doenças. O destaque aqui, pois, se dá na perspectiva de haver –ou não (ou em partes) – a estrutura adequada, para atender a demanda, dentro da unidade prisional.

O CNPCP em 11 de março de 2009, cria a Resolução nº- 03, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Este documento logo em seu art. 1º prevê que as ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino. Outra resolução que, na região penitenciária pesquisada, divide-se em: contemplada e não existente, traduzindo-se na fala de um administrador. Já em 2010 tem-se a resolução CNE/CEB nº 2 de 19 de maio de 2010 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e

Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, reforçando as noções da resolução supracitada.

A Constituição Federal de 1988 prevê entre os direitos sociais do cidadão, a proteção à maternidade e à infância. Esta disposição, em se tratando de matéria penal, não está estipulada na Lei de Execução Penal. Assim, O CNPCP, avaliando a necessidade de legislar sobre esta particularidade, dispôs a Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009 que dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas.

A resolução nº3/2009 do CNPCP, em seu artigo 1º, afirma que a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar algumas orientações. Por exemplo, os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança. Em um dos presídios pesquisados, o administrador relata que já “ocorreu a internação em ambiente penal de 5 mulheres, 4 em regime semi-aberto, mas antes que dessem a luz ao feto, foi concedido a liberdade às mesmas” (ADM 5).

Quando eu sair daqui, com certeza vou deixar alguma coisa por fazer, não tem como nenhuma administração conseguir fazer tudo aquilo que se quer fazer, o desafio de quando eu assumi aqui é que nós terminamos de transferir os presos daqui para penitenciária e fizemos uma ala para as mulheres, então o maior desafio nosso aqui foi trabalhar, pois temos uma faixa de quase 120 mulheres, e é muito complicado trabalhar com mulheres eu sempre digo em todas as reuniões, porque elas não tem periculosidade do homem, elas demandam mais cuidados na saúde do que os homens (ADM 6).

Outro aspecto a ser relevado é a garantia a amamentação, necessária ao desenvolvimento da criança assim, como a continuidade dos vínculos maternos. Já o artigo 2º desta mesma resolução coloca que: “deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança [...] (BRASIL, 2009).

No momento em que a criança completar um ano e seis meses, inicia-se o processo de separação da mãe do filho. Esta fase pode durar até seis meses. Neste período de separação, o novo responsável pela criança deve estar, frequentemente, presente no ambiente prisional, para iniciar o processo de aproximação e, a criança,

deve visitar frequentemente, o lar em que for residir. A mãe e o pai da criança devem fazer a escolha do futuro responsável legal da criança e assim, receber acompanhamento psicossocial, com profissionais do Serviço Social e da Psicologia. O que ocorre, na realidade de um presídio da região penitenciária central que recebe mulheres, pode ser constatado no seguinte relato:

Elas passam por uma triagem realizada pelos enfermeiros e quando elas ganham nenê, elas vão para prisão domiciliar. Ela baixa o hospital para ganhar o filho, aí o hospital dá uma declaração que é para fazer o registro do nascimento da criança em cartório, [...] e manda para o Juiz, esse documento confirma que a presa Tal ganhou nenê e comprova se a criança está viva e encaminhamos para o Foro, daí o Juiz autoriza para que ela possa amamentar o filho, normalmente ele dá em torno de seis meses, as vezes pode ser mais um pouco dependendo da saúde da criança. O Juiz normalmente após esse tempo de prisão domiciliar, requisita a visita de um enfermeiro e uma assistente social para fazer a avaliação, as condições, se precisa de mais tempo ou não e através desses profissionais são feitos relatórios, onde eles me passam a situação e eu encaminho para o Juiz, se há necessidade ou não de mais um tempo em prisão domiciliar, não existe um tempo definido, pode ser mais ou menos, depende da presa e da criança, por isso sempre é feita essa visita para saber a necessidade de cada uma (ADM 5).

Em 17 de janeiro de 2014, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. A Pnampe – interministerial⁴ - estabelece diretrizes que contemplam a melhoria do trato prisional para com mulheres em situação de privação de liberdade e também respeita o que dispõem a resolução nº 3/2009 do CNPCP e o que define o artigo 89 da LEP.

Após breve articulação das referidas leis com a realidade da 2ª RP, torna-se de fundamental importância aprofundar o debate acerca desta problemática, complementando com o papel do administrador frente a essas garantias. Assim, apresenta-se o quarto e último capítulo desta dissertação.

⁴ A Pnampe foi instituída pelo Ministro de Estado da Justiça e a Ministra de Estado-Chefe da secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o dispositivo nos arts. 10, 14 - 3º parágrafo, 19 – parágrafo único, 77 – parágrafo 2º, 82 – parágrafo 1º, 83 – parágrafos 2º e 3º, e 89 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

5 “QUEM É” O ADMINISTRADOR PRISIONAL E “O QUE” ADMINISTRA.

Como já exposto, o cargo de administrador prisional se configura como uma posição que tende a ser temporária e transitória, uma vez que no estado do Rio Grande do Sul esta deriva dos cargos de servidores penitenciários (via de regra, agentes) podendo, a qualquer momento, retornar a atividade inicial.

A partir deste contexto, o administrador, também denominado em alguns casos de diretor de unidade prisional, tem de gerir recursos e manter, na medida do possível e cabível, a ordem e, principalmente, efetivar o que dispõem a Lei de Execução Penal.

Neste capítulo a análise se dá a partir das entrevistas com os 12 administradores das unidades prisionais da 2ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul. As dimensões de análise balizam-se nas perspectivas de: conhecer quem gere e como (sob a ótica dos direitos sociais dos apenados) gere a penitenciária.

5.1 Quem são eles e o que pensam da prisão.

Pode-se afirmar que a carreira de servidor penitenciário, em instância de escolha profissional, não está caracterizada como o plano inicial dos administradores que entrevistamos. São inúmeros os fatores que levam a esta carreira além de uma resistência inicial em se tornar servidor penitenciário. A opção pela atividade vem a partir de inúmeros fatores, mas o que mais se destaca é a estabilidade.

Você pensa não só na estabilidade mas no lado financeiro, foi quando parti para concurso. Fiz vários inclusive para o judiciário, e o que se apresentou de imediato foi de agente penitenciário. Não foi uma escolha, mas pelo que se apresentava no momento, abracei esta oportunidade, mas não sabia nem mesmo se iria dar certo, mas como precisava de emprego e estabilidade acabei optando, mas fui também chamado para outros concursos como concurso para o magistério que é a minha formação, mas o que valia a pena na época era a remuneração como agente penitenciário (ADM 7).

Eu tinha um mini-mercado, não tinha perspectiva de futuro, daí surgiu a oportunidade de concurso e fiz vários, sendo contemplado com a SUSEPE, em 1998, e comecei a exercer em 2003, fiquei aguardando até ser chamado, pois foi na última turma e hoje tenho estabilidade que era o que realmente eu queria (ADM 9).

Eu tinha um primo, que já está aposentado agora. Aliás, está advogando. E ele fez concurso pra agente penitenciário, me indicou para fazer também o concurso e acabei gostando, até... Porque assim, quando tu estás no plantão, tu tens uma escala de 24 por 72 né, te propicia fazer outras atividades que não interfiram na tua profissão, então me serviu bem. Agora já estou com tempo de aposentadoria. Então foi através de influência, ele fez concurso e passou e estava na escola e me disse como era a escala e depois acabei gostando do serviço de escala. Só que não é um serviço que nem eu estou fazendo agora: de segunda a sexta-feira. Claro que tu trabalhas nos finais de semana, mas tu tens sempre aqueles dias, ou seja três dias de folga que seria a compensação das 24 horas que tu tiras de plantão. O plantão de 24 horas é para tu chegar no final do mês e tu ter aquela carga horária que nem os outros, ou seja de 60 horas. Isso daí para que a gente possa exercer outra atividade, não interfira na tua, então aí me serviu bem (ADM 6).

O termo “estabilidade” tem uma conotação quando referido ao cargo de agente penitenciário, uma vez que a posição administrativa é provisória, pois passa-se a ser administrador mas, a qualquer momento, pode-se voltar ao cargo inicial. Chies, em sua construção acerca dos administradores prisionais, menciona a ambiguidade desta posição, argumentando que:

Ao nosso olhar, entretanto, nos remete não só a uma constatação conjuntural, da perspectiva de não permanência no cargo, ou mesmo da instabilidade [...], mas, sobretudo, a uma sequência da ambiguidade característica do status de servidor penitenciário. Entre o ser e o estar há uma gama de paradoxos que envolvem desejos, contingências e sobrevivências, os quais produzem tanto um estar-não-sendo, ser-por-que-se-está, ambos como uma pertença sempre frágil, sempre instável, admitida pelo convívio mas raramente planejada (2008, p.303).

“Foi em 1990, eu trabalhava na Brigada Militar (quatro anos) e surgiu assim, na vantagem salarial e por escala. Na Brigada nós trabalhávamos todos os dias e na SUSEPE o agente penitenciário, na época, trabalhava um dia e folgava três, [...] poder fazer alguma outra coisa nesse intervalo” (ADM 3). A menção desta fala pode surgir como argumento balizador para a discussão acerca da estabilidade e, também, das precarizações do mercado de trabalho.

Nota-se que, mesmo havendo estabilidade no cargo de servidor penitenciário, ainda a motivação envolvia o “poder fazer outra coisa nesse intervalo”. Então, pode-

se constatar que a estabilidade é relativa (muitas vezes não na dimensão financeira), uma vez que surgia a necessidade de ampliar as atividades para auxiliar na “estabilidade” conquistada (ou em partes conquistada).

Já quando administrador, por se tratar de um cargo que depende de indicação política, a “estabilidade” deixa a desejar, “porque tu não tens um quadro de carreira que te de um concurso público ou um concurso interno que tu chegues à direção por meritocracia, mas sim por indicação” (ADM 1).

Outro fator que agrega dificuldades na manutenção da gestão se configura através das trocas a cada mudança governamental. Alguns entrevistados consideram como pouco tempo para administrar e que a gestão que o antecedeu, na maioria dos casos, deixou muitas pendências.

Quando assumi, a instituição estava “toda bagunçada”. Tinha contas para sanar e alguns dos problemas já foram solucionados. O presídio está bem debilitado em termos de estrutura, estrutura muito precária, mas isso vem de muito tempo, nem foi tanto culpa da administração que me antecedeu. Tanto é que o meu presídio é o pior de toda a 2ª região, mas que eu acredito que dentro de poucos meses vamos conseguir dar um “close” nele. Espero que melhore bastante (ADM 9).

A filosofia do governo passado era só atirar presos para dentro das cadeias. Era só atira, atira, atira, vai lotando, vai enchendo as celas tudo. Só que a LEP diz o seguinte: para o preso não voltar a delinquir, tem que separar o primário, do reincidente, do condenado, do provisório e esse novo governo que assumiu, teve a ótica para esse lado e a gente teve que começar a fazer tudo de volta (ADM 1).

Quando assumi esta casa, tinha bastante serviço atrasado, pois o colega que estava antes não sabia se ia ficar ou não, então eu acho que, vamos usar um termo assim, empurrou com a barriga e não foi dando muita importância aos papéis, foi deixando, ficou muitos papéis atrasados. A disciplina da casa estava péssima, então eu peguei uma herança muito difícil. O grupo funcional com a autoestima muito baixa, muito baixa mesmo, um grupo funcional muito bom, mas desestimulado, com autoestima lá embaixo (ADM 3).

A dificuldade de gerir um ambiente prisional já está manifesta nos argumentos de muitos dos administradores entrevistados. E este fato recebe um agravante quando adicionado à responsabilidade de gerir a precariedade deixada pelo último administrador: gerir o sistema com falhas e ainda gerir a falha do último sistema.

Conquistas em mãos: hora de mostrar serviço e “subir”. Assim pode ser sintetizado, com um certo nível de metáfora, “chegar lá”, ou seja, a rotina da gestão prisional. Pois bem, então o que significa chegar ao cargo de administrador

prisional? As transcrições das respostas dos agentes/administradores elucidam com maior clareza o significado de assumir o cargo.

Muito trabalho, responsabilidade, honestidade e dedicação por todo o trabalho que venho exercendo desde que comecei e fui privilegiado, passei por várias escalas, por conhecimento, trabalhava na guarda, fui pra chefe de turma, fui pra segurança, após fui convidado para assessoria de inteligência e agora fui convidado para administrar este presídio (ADM 9).

Nunca pensei na possibilidade de ser administrador, quando tinha uns dez anos de SUSEPE, comecei a trabalhar em outro presídio, fiquei por lá uns sete anos, trabalhei como supervisor, chefe de segurança, quando fui convidado e fiquei surpreso, não esperava por esse convite, mas encarei, foi mais um desafio, numa carreira cheia de desafios, de surpresas e de cobranças (ADM 8).

Olha, pra mim, hoje estou no auge da minha carreira, claro que assim é um reconhecimento de 24 anos de serviço, já trabalhei em torno de 20 a 25 presídios no estado durante todo esse tempo e pra mim é um reconhecimento da Instituição pelo meu trabalho feito até hoje, a confiança que eles têm em mim pelo trabalho que a gente está desenvolvendo. É muito gratificante, muito gratificante mesmo, tanto é que já ultrapassou um ano e meio do meu tempo de trabalho e eu continuo e não pretendo parar (ADM 3).

Conseguir chegar ao cargo de administrador é nada mais que o reconhecimento do desempenho do meu trabalho. Muitas pessoas acham que é fácil ser administrador, não é nem um pouquinho fácil, não é fácil mesmo. Por que, além de administrar os presos, tem que administrar a documentação do presídio e ainda administrar todos os teus colegas de profissão e eu acho essa a parte mais complicada do administrador. Porque hoje tu estás administrando, eu não sou administrador, eu estou administrando mas, amanhã, eu estou na guarda, porque eu sou da guarda, não sou administrador (ADM 4).

A gente que administra tem que ter dedicação. Outro dia falei para um colega (outro supervisor que ligou pra cá e eu não pude atender): a semana tem 98 horas e eu tiro apenas 1 hora na sexta-feira para jogar futebol, é o único momento que eu não atendo telefone, claro que outro colega atendeu, o pessoal da segurança também resolve alguns problemas. O dia a dia então é uma correria de estar apagando fogo. Todo o mês vem a Promotora fazer a fiscalização e cobra aquilo que não foi feito e tem mês que a gente passa só apagando fogo (ADM 6).

Até mesmo questões relativas a sentimentos pessoais subjetivos são embasados para a prática profissional penitenciária. Em alguns casos, ocorre uma mistura entre profissão e vocação, considerando-se mais questões relativas às emoções do administrador do que a razão da prática profissional.

Ser administrador de presídio é administrar problemas, a cada dia surge um problema diferente, não tem como citar todos. Tem que administrar os

problemas do preso, da família, administrar a dor do presidiário, a dor da família, quando tu tens amor a tua profissão e o dom da caridade, porque não é fácil administrar um presídio de uma cidade pequena como a minha, onde o teu trabalho é observado por todos e através do olhar das pessoas podes ver se o teu trabalho foi bem feito ou não (ADM 5).

É muito movimentado, é muito incomodado, muitos dias, mas é bom, tem que gostar do que faz, tem que gostar do que te propôs a fazer. Não pode pensar em ti, tem que pensar em desempenhar o trabalho que tem proposto na tua cabeça e aos pouquinhos vai fazendo e a gente consegue fazer, só tem que ter calma até para manobrar a equipe funcional, principalmente, não é fácil, mas com muito carinho consegue. Os presos é o que está na lei e com os colegas, tem que ter muito jogo de cintura, porque hoje tu estás administrando, amanhã estás trabalhando no plantão (ADM 4).

Os desafios, citados pelos entrevistados, traduzem uma ambiguidade uma vez que é desafiador gerir a instituição carcerária e seus recursos materiais, bem como as pessoas. E aqui, pessoas em um sentido amplo, pois são muitos os que transitam e convivem diariamente em uma instituição carcerária.

Para desmistificar de maneira mais coerente, um dos administradores coloca em sua fala que um dos desafios para gerir ambiente prisional é a imparcialidade: “Tem que ser imparcial, não pode tomar muito pé da situação de um grupo de funcionários, ou grupo de presos, tem que ir lá para administrar uma situação e muitas situações tem que pensar bem antes de decidir, então acho que um dos desafios é a imparcialidade” (ADM 9). Outro administrador também conseguiu elucidar o desafio de ser imparcial.

O profissional eu acho que tem que ter um tipo de conduta, porque isso tu tens tanto perante aos funcionários como perante aos presos. O respeito, não o respeito que tu impões, mas saber que tu como profissional está fazendo pelo melhor, mais justo e mais certo, isso aí é o que demarca a diferença de tu chegar numa direção e tu ter o respeito e credibilidade tanto dos chefes como também dos presos e funcionários, porque há uma diferença muito grande porque sempre há um embate em certas questões. Por exemplo, o preso vai sempre querer o espaço dele, espaço até maior do que a lei determina e o funcionário está ali para fazer essa barreira de o preso não ultrapassar aquilo ali e tu como direção tem que saber dizer para o preso que “é só até ali” que pode ir e para o funcionário que “é só até ali” (ADM 6).

Em outras palavras, o administrador prisional está sendo desafiado a gerir uma quantidade limitada de recursos humanos, materiais, infraestrutura, baixas condições de garantir um comprimento de pena “à risca da lei”, ou seja, condições de cumprimento de pena adequadas aos presos – e aqui não apenas observando os

direitos sociais, que denomina-se como foco desta construção, mas condições mínimas e adequadas de maneira genérica. Logo, pode-se considerar que “a discrepância entre as condições ideais de trabalho e a realidade do sistema penitenciário é um dado relevante na condição concreta do Administrador e amplia o desafio que se deve assumir na perspectiva de uma ascensão profissional (mesmo que temporária)” (CHIES, 2008, p. 306).

Na entrevista abaixo consegue-se elencar os desafios e as faltas de recursos e planejamento que os administradores tem que gerir.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários como quadro de segurança pública em geral, teria que ter assim ó, por mais que tivesse indicações políticas, a gente fica refém de uma política de quatro anos. Então o que acontece? Não tem planejamento técnico, eu acredito que se tivesse um planejamento técnico, por exemplo, há doze anos fosse trocando tantos por cento de viaturas, fazendo concursos de tantos por cento disso, tantos por cento de ampliação, tivesse uma progressão de entrada de presos e saídas e em cima disso criar toda uma estrutura, precisa de viaturas, quadro funcional, presídios, não estaria tão deteriorado o sistema como está, ou seja, tem que ter paralelo ao cargo político, tem que ter, em minha opinião, um planejamento técnico (ADM 1).

E as problemáticas encontradas no dia-a-dia de trabalho de um administrador, ou até mesmo no caso específicos dos agentes penitenciários, antes de perpassar desafios operacionais do sistema penitenciário, carregam uma sobrecarga de aspectos de cunho particulares e emocionais. O objetivo aqui não é realizar uma análise aprofundada das categorias acima citadas, mas demonstrar as precariedades e dificuldades em que estão dispostos os que assumem o cargo de administração de um estabelecimento prisional e até mesmo os que estão ainda como agentes e como tais dificuldades assombram o dia-a-dia pessoal e profissional.

Tem que ter dedicação, não consigo nem visitar a família, pois minha família mora em outra cidade [...] ou tu tem alguma coisa que tu não consegue fazer durante a semana, porque eu normalmente chego aqui às 8h30min e vou até às 6h da tarde direto, muitas vezes não consigo fazer minhas coisas pessoais, as vezes sobra o final de semana, os sábados para fazer alguma coisa. É uma carga bem grande, porque normalmente a administração é trocada a cada governo e os colegas brincam que ainda bem que são só por quatro anos, porque é muita carga, todos nos fiscalizam, a SUSEPE, a Promotoria, o Judiciário, os presos e os funcionários, se eu cometer algum erro, obviamente vou ser cobrado [...]. É uma carga muito pesada, porque por exemplo as vezes você deixa o seu filho, ou tua mulher, teus pais, em

segundo plano, ou até em terceiro plano, é uma função extremamente desgastante (ADM 6).

Hoje até que melhorou, mas antigamente dificilmente tinha um psicólogo, assistente social, advogado. Muitas vezes tivemos que ser enfermeiros, médicos. O preso estava com problemas, tínhamos que ouvi-lo, sermos um pouco psicólogo, aplicarmos medicação injetável mesmo sem nenhum preparo e quando dava um problema a SUSEPE vinha com tudo para cima do Servidor para cobrar, mas como que tu poderia fazer diferente se não tínhamos recursos para tanto?! (ADM 8).

Como eu estava conversando com outro administrador: tu não estás só trabalhando das 7:00 às 18:00 h ou das 7:30 às 18:30 horas. O trabalho é 24 horas, pois se precisam de ti, se acontece alguma coisa tens que estar disponível o tempo todo. É bem desgastante, 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (ADM 3).

Nitidamente exposto nas falas, a sobrecarga de tarefas e responsabilidades que o agente penitenciário passa a ter quando assume a gestão da instituição. Abre-se mão –ou em partes – da vida extra-muros, passando a existir, em segundo ou terceiro plano, como expôs um entrevistado, a família, o convívio social saudável e demais aspectos relacionados a vida pessoal. Pedro Bodê, em sua construção acerca da identidade dos agentes penitenciários, evidencia que “entende-se assim, por que se tem chamado a atenção para índices alarmantes de distúrbios psiquiátricos entre os agentes penitenciários, que vão da insônia e do nervosismo até a paranoia, passando pela dependência química” (2005, p.226). Os questionamentos direcionados aos entrevistados não enfatizaram questões relativas a doenças ou acometimentos patológicos derivados da sobrecarga de trabalho, mas, de um modo genérico, assim como nas demais profissões, o excesso leva ao mal-estar – e ainda mais tratando-se de um trabalho intra-muros.

Em alguns casos o próprio desafio nem alcançava os aspectos operacionais do sistema. O fato de aceitar administrar um presídio já era, para muitos dos entrevistados, um grande desafio a ser enfrentado.

Tu tens que ter comprometimento (...) se tu não tens essa pré-disposição, você não aceita, porque temos colegas que jamais aceitariam pela responsabilidade. Não basta aceitar o desafio, tem que ter subsídios para que eu possa exercer o cargo, experiência e qualificação (ADM 7).

Fiz uma pós graduação, acabei usufruindo ela dentro da minha carreira, sou especialista de segurança pública e direitos humanos e isso ajudou a chegar ao cargo de administrador e acho que vou permanecer aqui por muito mais tempo, pois me adaptei ao que faço. E preciso me adequar as novas demandas como, por exemplo, a questão das implantação das tornozeleiras eletrônicas, temos que estar preparados para recebê-las,

temos que estar preocupados, pois devemos nos adaptar a essa nova implantação, temos que preparar todo o terreno para recebê-las, isso é uma nova implantação da Secretaria de Segurança Pública, devemos estar nos aperfeiçoando a cada dia, ou seja procurando informação, atualização, você tem que estar sempre preparado para dar informação pra mídia e para sociedade, e se tu não tiver uma resposta fica complicado (ADM 8).

Eu acho que estou num momento muito tranquilo, tenho uma maturidade muito boa, tenho 11 anos de Estado, trabalhei no Complexo de Charqueadas cinco anos, estou há seis anos aqui neste presídio, tenho curso Superior em Formação e Assistência Prisional, pós-graduação na área de Segurança Pública, na Faculdade de Direito aqui de Santa Maria e tenho vários outros cursos (oficinas rotativas) que a SUSEPE ofereceu, venho sempre me preparando. Hoje eu acredito que a administração é uma função essencial, afinal a gente busca a evolução, ser administrador é estar evoluindo, estar buscando o algo a mais, estar buscando um campo novo, é estar buscando novos problemas pra ti, porque com os teus problemas tu vai ter o crescimento, porque a partir dele tu vai ter que ter novas soluções. Não administrei antes, mas fui tanto na Modulada de Charqueadas, como aqui no presídio, fui chefe de segurança e disciplina. Então de certa forma é uma parte da administração, que tu vais de certa forma administrar o convívio, no dia a dia, só que do encarcerado, especificamente o preso. A administração geral como direção responde por tudo, mas na verdade não deixa de ser um pouco de administração (ADM 2).

Em termos legais não existe, no estado do Rio Grande do Sul, exigência de o servidor que assumir o cargo de administrador ter algum tipo de especialização ou graduação na área. Não obstante, a LEP mencione algumas áreas de graduação para tal, conforme artigo 75. E, mesmo quando existe a qualificação profissional, esta parte do interesse pessoal do diretor e ainda está presente em menos da metade dos administradores dos presídios da 2ª Região Penitenciária. E ainda, limitada na área da segurança pública, tendo como foco principal a disciplina do ambiente prisional.

O administrador tem que procurar dar essas assistências, é necessário, além de estar previstas na LEP, dos deveres e direitos, o que está ali tem que fazer. Por exemplo: o atendimento técnico, como ir na casa atender é fundamental, porque a questão de segurança é uma, o atendimento técnico é outro. O atendimento técnico acalma o preso, a assistência à saúde acalma o indivíduo encarcerado, a assistência religiosa dá um pouco de serenidade ao ambiente. Então eu acho que aonde o diretor respeita e traz para dentro do presídio, do seu local de trabalho toda e qualquer tipo de assistência prevista e determinada criada pela lei e ele faz esse esforço para trazer e traz, eu acho que ele se qualifica ainda mais para cobrar do indivíduo encarcerado alguns pontos como disciplina, que é muito importante dentro do meio que se tem, cobrar regimento, cobrar respeito entre os colegas, cobrar respeito com o patrimônio público, e de contra partida terão toda assistência prevista em lei (ADM 2).

Existe uma troca: o administrador assegura a efetivação das assistências previstas em lei e o apenado devolve com bom comportamento e disciplina. Porém,

pode-se ressaltar que não existe parâmetro legal que estipule tal “troca”. Mesmo que não exista a disciplina dentro do âmbito prisional, que o administrador elenca, as legislações vigentes devem ser efetivadas.

Realizando uma análise do texto da Tania Maria Dahmer Pereira (1991), a respeito do papel dos agentes de segurança penitenciária, este nível do trabalho merece uma atenção especial aos agente penitenciários e seus desafios anteriores a assumir o cargo de administrador. A particularidade do caso do Rio Grande do Sul, onde os administradores são servidores do quadro penitenciário, via de regra, os agentes, deixa explícito que estes trabalhadores não possuem alguma modalidade de qualificação profissional, apenas, o conhecimento – empírico – que recebem de seus antecessores.

A partir deste fato, Pereira analisa que “o papel do agente não tem na ideologia apenas um viés, mas ele é basicamente “guiado” pela ideologia. Isto quer dizer que oscila de acordo com os pressupostos ideológicos de cada administração penitenciária em cada governo e com a marca pessoal de cada agente” (1991, p. 160)⁵. Dentro do universo desta pesquisa, pode ser contabilizado apenas quatro administradores que possuem alguma especialização e/ou qualificação profissional na área de recursos humanos, direito e segurança pública. Aos demais, cabe a formação a nível de ensino médio e profissional a nível acadêmico em áreas que não se aplicam, via de regra, no serviço penitenciário.

No começo eu fui trabalhar no fundo de uma cadeia onde tu lida direto com pessoas seja lá com desvio de comportamento, com delinquentes, questões de pessoas que devem para lei e isso não existe uma fórmula, eu fui empreendendo meu ritmo, nunca tive problemas de atritos com quem quer que seja e estou aqui há 14 anos. Como administrador eu estou a pouco tempo, iniciei em maio deste ano, mas já fui administrador substituto, já fui vice diretor do Instituto aqui ao lado. Já fui convidado a dar cursos para formação de agentes dentro da minha área de direito humanos, aceitei, formei duas turmas e isso faz com que alguém te observe, faz com que os superiores vejam o teu potencial, posso te dizer que foi reconhecimento como pessoa e profissional e também pela qualificação que buscamos no dia a dia (ADM 7).

⁵ Deve-se ressaltar que esta realidade está em processo de mudança. No último concurso público para Agente Penitenciário no Rio Grande do Sul, foi aplicado o critério que estabelece o requisito de nível superior para o cargo.

Nitidamente pode-se visualizar a ausência de qualificação profissional e a transparência de uma “qualificação que buscamos no dia-a-dia”, pois segundo um entrevistado, “não existe uma formula para lidar com pessoas que devem para a lei” (ADM 7). Os administradores se utilizam dos saberem que aprendem com os exemplos dos administradores que os antecedem, ficando, em sua maioria, a qualificação profissional por conta do “saber endógeno”, ou seja, o saber que se produz e se reproduz dentro do ambiente prisional, de um administrador a outro.

Assim, pode-se refletir de acordo com o estudo de Chies que “mesmo em estados como o Rio Grande do Sul, no qual existe um esforço na formação dos Agentes Penitenciários e atividades (cursos, encontros) de apoios aos Administradores, o conhecimento empírico ainda se sobrepõe a uma formação profissional mais especializada.” (2008, p. 311) e assim, “não deixa de existir um resquício do foco principal na disciplina e na segurança, como uma marca registrada da formação de Agente Penitenciário” (2008, p. 312).

Tornar-se administrador tende a envolver um processo de compreensão mais madura da complexidade das instituições carcerárias e dos paradoxos entre as expectativas de segurança e tratamento que o ordenamento jurídico imputa como finalidade da execução penal. Este trânsito maturador, possivelmente benéfico para o Administrador em si, que passa a ver o sistema prisional não somente com os olhos do “guarda” (como assim via de regra foi formado no cotidiano da função de Agente Penitenciário), não deixa de ser fonte de conflitos sobretudo com a sua categoria de origem (e para a qual retornará a qualquer momento) (CHIES, 2008, p. 312).

Considerando todas as categorias, que foram expostas e que traçam um olhar acerca do perfil profissional e aspectos pessoais dos agentes/administradores, torna-se de suma importância considerá-los também dentro de seus contextos de atuação, ou seja, o presídio e seus entornos. A sequência tratará destas questões, do ambiente prisional, do contexto em que está inserido esta instituição, como se mantém e de que forma os presídios das 2ª Região Penitenciária se configuram em relação aos preceitos legais, especificamente a LEP, em seus direitos sociais aos apenados.

5.2 Exigências/direitos sociais da Lei de Execução Penal X Recursos

A 2ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul, formada por 12 presídios e uma delegacia penitenciária, possui características peculiares, tendo em vista a localização geográfica em que estes estabelecimentos estão inseridos e os contextos políticos e econômicos das cidades que são sede para estas instituições.

Santa Maria, onde se localiza a Delegacia Regional Penitenciária e também três dos 12 presídios, destaca-se por uma economia baseada no setor terciário, onde as instituições que fomentam o fluxo econômico local são basicamente o comércio, a Universidade Federal de Santa Maria, as instituições militares e serviço público em geral. A população do município fica em torno de 245 mil habitantes, enquanto São Vicente do Sul, o menor município da 2ª Região Penitenciária, tem cerca de 8.700 habitantes e economia baseada na pecuária e na agricultura. Apenas Santa Maria tem um número elevado de habitantes em relação aos demais municípios sede das instituições penais. As demais casas penitenciárias localizam-se em municípios com menos de 50 mil habitantes (IBGE, 2014).

As distinções dos municípios que pertencem a 2ª RP variam em número de habitantes, economia e aspectos em geral o que influencia tanto na administração prisional, como na perspectiva da criminalidade e perfil dos apenados. No quadro a seguir pode ser visualizado com maior clareza a quantidade da população carcerária de cada instituição penal assim como a capacidade oficial.

Quadro I – Estabelecimentos Penais da 2ª RP, capacidade oficial e população carcerária em 2014.

2ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul	Capacidade	População Carcerária
Penitenciária Estadual de Santa Maria	776	529
Instituto Penal de Santa Maria	156	132
Presídio Estadual de Agudo	58	65
Presídio Estadual de Caçapava do Sul	58	48
Presídio Estadual de Cacequi	36	43
Presídio Estadual de Jaguari	66	57
Presídio Estadual de Júlio de Castilhos	80	55
Presídio Estadual de Santiago	96	134
Presídio Estadual de São Francisco de Assis	74	48
Presídio Estadual de São Sepé	58	63
Presídio Estadual de São Vicente do Sul	22	42
Presídio Regional de Santa Maria	265	236

Fonte: SUSEPE (<http://www.susepe.rs.gov.br>), correspondente ao ano de 2014.

O que pode ser observado, em um primeiro momento, é a superlotação em algumas instituições penais. Dos 12 presídios, cinco apresentam lotação acima das suas capacidades: Presídio Estadual de Agudo, Presídio Estadual de Cacequi, Presídio Estadual de Santiago, Presídio Estadual de São Sepé e Presídio Estadual de São Vicente do Sul. O Município de São Vicente do Sul, possui o menor contingente populacional comparados com os demais porém, é o que apresenta maior superlotação, confrontados com a capacidade.

Olha, tem vários tipos de administradores na SUSEPE, tem os dos presídios pequenos que são tranquilos, os de médio porte que são mais agitados um pouco e tem os de grande, que são as penitenciárias que vou dizer assim, tu chegas às 07:30 da manhã e sai às 18:30 e não para, deixando ainda coisas para fazer outro dia, é bastante agitado e complicado (ADM 3).

Em compensação o presídio Estadual de São Vicente do Sul, mesmo sendo o menor de todas as instituições da Região, ainda tem algumas facilidades quando comparado aos demais. O fato de ser um presídio de pequeno porte confere a vantagem da facilidade na manutenção da segurança e controle da disciplina. Segundo um administrador, “estamos com o número acima da capacidade e muita dificuldade. Uma das metas da SUSEPE é a individualização da pena, o que é muito difícil de fazer, até porque o máximo que tu consegue fazer é a individualização das celas, e não da pena” (ADM 1).

Agora nós chegamos a poucos presídios do Estado que está dentro da população carcerária, que não está lotado. Aqui temos vagas para [...] presos e temos em média [...] presos, a maioria dos presídios estão superlotados, nós temos três ou quatro selas vazias, nós não temos essa super lotação e isso nos auxilia nisso aí (ADM 6).

Porém, mesmo com a facilidade na manutenção da ordem, os presídios de pequeno porte carecem no quesito estrutural, com deficiência de materiais e infraestrutura para o acolhimento dos apenados. Nas entrevistas, pode-se perceber que a busca por opções, para suprir a carência estatal, é saliente.

Nós temos aqui uma área estrutural boa, boa para trabalhar, as celas são boas, seguras, tem um pavilhão para que os presos façam seus artesanatos, espaço para visitas, não dá para dizer que é ruim, tem coisas pra fazer, mas em vista, muitas coisas atendem as expectativas. Material é

deficitária como em todo estado, a gente faz o que pode e busca o que pode dentro das necessidades para melhor atender (ADM 2).

O Estado peca muito aqui, alguns estabelecimentos são mais privilegiados e os menores são menos. Esse presídio que estou administrando, por exemplo, não tinha atendimento técnico, nem jurídico, não sei se o administrador anterior não pedia, mas... (ADM 9).

Este presídio tem o básico do básico, ele não tem área de trabalho, os trabalhos artesanais temos que fazer dentro das celas, a gente não tem estrutura, o prédio é muito antigo. Agora estamos fazendo umas reformas internas para tentarmos conseguir espaço para atendimento técnico que não tem, a administração é uma salinha muito pequena (ADM 9).

Como administrador preciso me desdobrar tentando suprir as faltas de recursos que o Estado deixa de proporcionar, falta de pessoal, de medicamentos, de manutenção de viaturas, temos sempre que estar tentando junto à comunidade, conseguir esses recursos, junto a Prefeitura, CONSEPRO (Conselho de Trânsito), conselho da comunidade, tem mesmo que se desdobrar, para fazer que funcione o presídio. Tem que ter muito amor ao que faz para administrar porque o Estado muitas vezes não proporciona verbas nenhuma, são verbas que vem do Judiciário e outros órgãos já citados, para reformas e tudo mais (ADM 8).

Nosso presídio era cadeia civil, é um presídio de 50 anos atrás, até que bem conservado, porque a gente do interior tem essa facilidade, consegue apoio com a VEC, consegue apoio com a comunidade, vai reformando aqui e ajeitando ali, porém o que acontece? Carências estruturais não tem como fazer um puxadinho daqui, um puxadinho dali, depende de engenharia daí para tudo pois não tem recurso (ADM 1).

Falta muita coisa aqui mas eu tenho muita facilidade em conseguir, peço para delegacia e dentro do possível eles conseguem recursos, procuro administrar da melhor maneira, com a ajuda dos próprios presidiário, pois são trabalhadores, quando eles entram, já verifico o que cada um faz, preciso de um pedreiro, já falo com aquele que pode fazer o trabalho pra mim e vou, dentro do possível fazendo as reformas. O administrador tem que buscar, não pode ficar sentado na tua sala vendo passar o teu expediente (ADM 5).

Essa assistência material vem bastante não só de âmbito estadual, mas vem bastante da sociedade civil, esses colchões é uma assistência material e não veio em âmbito estatal, mas veio através de doação do Conselho da Comunidade, nos utilizamos muito de doações, de parceria mesmo (ADM 7).

Como pode ser observado, o sistema penitenciário tem de contar com o auxílio de entidades não governamentais, serviço público municipal, Vara de Execuções Criminais, Conselhos da Comunidade e até mesmo com a mão de obra dos próprios apenados para realização de reformas e melhorias dentro do ambiente prisional. Já em outros casos, os administradores relatam que não podem contar com os recursos legais e nem com o apoio da comunidade.

Para comunidade eu não peço, porque é bem complicado, o preso sai do presídio, vai para o semiaberto, sai roubando, a grande maioria, não todos, não vamos generalizar, mas tem uma minoria que faz isso daí e acaba estragando o nome de todos, então eu não busco com essas instituições, eu busco na VEC, com a juíza (ADM 4).

Na fala abaixo, pode ser constatado a diferença de recursos destinados aos presídios de grande porte.

Nós temos um corpo técnico onde nós temos dois advogados sendo que um atende os homens e outra advogada que atende as mulheres, temos uma psicóloga, uma assistente social, temos uma nutricionista e temos um enfermeiro, então nessa área de assistência ao preso, nós não deixamos nada a desejar, nós temos uma escola inserida dentro do presídio, que conta com diretor da escola através da Secretaria de Educação, com professores, temos mais ou menos cinco salas de aula destinadas para esse fim, mais para as mulheres, pois os homens, como já disse estão mais no albergue, pois a carta de emprego é quando ele conseguiu um emprego na rua, aí ele vai trabalhar, saindo de manhã e voltando à noite (ADM 6).

Outra carência das unidades penitenciárias pesquisadas, de um modo geral, é a falta de recursos humanos, principalmente no que consiste ao corpo técnico profissional. Como expõe o administrador: “Naquele tempo não tínhamos assistente social nem psicóloga, aí tinha que ser eu para dizer alguma coisa pra ele. Eu não sou a única tem muitos profissionais aí que fazem isso, pois o que seria dos presídios se não tivessem pessoas assim (ADM 4)”. Então, mesmo sem formação específica alguma para fazer atendimento com os apenados, os administradores se colocavam a disposição para realizar o serviço que seria de especificidade de profissionais com formação acadêmica.

Trabalhamos com seres humanos e somos muito cobrados pela SUSEPE, falta de pessoal faz uma diferença enorme. Somos humanos e erramos e por alguma falta podemos comprometer nossa vida profissional, como por exemplo, temos pouco pessoal, um preso fica doente e caso não consiga levá-lo ao médico e o mesmo venha a morrer, somos os responsáveis e somos altamente cobrados nesse sentido e a maior falta hoje em dia é de recursos humanos (ADM 8).

Tem-se deveres e direito. E, um dos direitos, é quanto ao tempo de cumprimento da pena. O preso cumpriu o tempo, mas até ser posto em liberdade, depende de laudos encaminhados ao Juiz e Promotores. Tem-se uma equipe técnica insuficiente para as demandas da região. Por exemplo: O fulano completou seu tempo de progressão de regime, tem que ir o pedido para o Juiz, passa pelo Promotor, o Juiz determina que seja

realizado um laudo psicossocial para ver a condição para progredir o regime, isso já se passou uns 15 dias, vem para delegacia e o Delegado determina que as técnicas façam a avaliação e as mesmas tem pelo menos 15 ou 20 dias para entregar o laudo, esse laudo vai ser enviado novamente ao judiciário, passa novamente pelo promotor e daí já se passou quase 2 meses. E aí os presos se revoltam, mesmo aquele que nunca deram problema. A demora faz com que ele se revolte e então a falta de recursos humanos para fazer essa parte gera todo esse transtorno aqui dentro. Pois na hora de serem cobrados os deveres nós cobramos. E quanto aos direitos deles aí eles têm que ter paciência e aguardar? (ADM 8).

As instituições carecem de atendimento médico, de mais profissionais da área da saúde, de psicólogos e assistentes sociais para atendimento e realização de progressão de pena e ainda, de recursos materiais e humanos para garantir outros dois direitos previstos em lei: a educação e o trabalho.

Pra mim está sendo assim(...) estou lá a poucos dias e comecei a pedir porque quem não pede não ganha, tenho pedido assistência e fui contemplado, estou batalhando, já consegui assistência deles semanalmente, tinha quatro religiões e agora tem cinco, mas a questão educacional está complicada porque não temos sala de aula, não tem estrutura material (ADM 5).

Então o que eu acho que falta aqui, que é deficitário, são espaços reservados para trabalho do apenado, ou seja, oficinas, espaço pra ti ter lugar para artesanato, um trabalho prisional, é o que nós temos de deficiente lá, no mais a gente tem sala de aula, tem celas, nenhuma superlotada, nenhum preso fica no chão. Em estrutura o que eu percebo assim oh! É a parte da ocupação para o apenado, ali a gente fica devendo, porque às vezes eles fazem artesanato dentro da própria cela, porque não tem um espaço físico. Eu acho que nisso a gente é carente, é esse investimento, essa sensibilidade, essa ótica que está faltando para nós (ADM 1).

Como já mencionado no capítulo anterior, a prisão apresenta-se como uma instituição total pois se caracteriza, via de regra, pelo isolamento dos indivíduos. Porém, se a análise for delimitada na atual condição em que se encontra os presídios da Região Penitenciária pesquisada, essa característica não se enquadra em sua totalidade.

Certamente, no caso brasileiro é de indagar antes de tudo se, alguma vez, as prisões tiveram esse caráter ou essa condição de controle total, a não ser em alguns casos isolados e por curtos períodos de tempo. Mas, se, por aqui, podemos observar algum tipo de “abertura”, esta não aconteceu por motivos supostamente nobres ou relacionados ao discurso da ressocialização, mas pura e simplesmente pelo desinvestimento e precarização das condições de vida e trabalho no interior das prisões associadas a um aumento expressivo da população carcerária (MORAES, 2005, p. 218-219).

Exemplo nítido desta abertura ao externo, tem-se o precário acesso a saúde dentro do ambiente prisional. O fato de o apenado ter que se deslocar ao Sistema Único de Saúde do município já caracteriza uma abertura desta “instituição total”. E não elucida, como bem diz Moraes, atitudes advindas de causas nobres, mas sim, expõe mais nitidamente a falta de investimento na saúde dentro do ambiente carcerário associado com a precarização da vida no ambiente intramuros (2005). E, Moraes ainda complementa, utilizando dos argumentos de Chauvanent: “juntamente com essa abertura da prisão ao mundo externo constata-se que cada nova abertura de direito é acompanhada de novas medidas de segurança” (2005, p. 219).

Aos aspectos que condizem com a participação do Estado no investimento e acompanhamento dos recursos destinados às instituições prisionais, os administradores possuem opiniões similares.

Sobre os recursos, a gente consegue tocar sempre priorizando algumas coisas, as vezes a gente acaba desvestindo um santo para vestir outro, mas até o momento temos dado conta, recebendo muitas críticas, só que não tem como atacar todas as demandas ao mesmo tempo, porque o recurso financeiro é escasso, então tu tens que atacar aquela que pra ti é prioridade, seja lá instalação de uma hidráulica, um armazenamento de alimentos, assistência à saúde dos presos, mas tu tens que priorizar e as outras coisas vão ficando para trás, uma hora vai chegar a vez daquela, a grosso modo falando, tens que fazer os recursos darem cria (ADM 8).

O maior desafio aqui dentro é garantir todas as assistências, e quando a gente não consegue garantir alguma dessas demandas, a gente se sente muito mal. Não é que eu não queira, mas existem fatos adversos que não deixam. O Estado se não nos dá o aparato para fazer tudo isso não temos como fazer, pois é ele que fornece recursos materiais, medicamentos, funcionários. Até os professores tem que solicitar através da Secretaria da Educação, pois isso aí não é fornecido pela SUSEPE e sim pelo Estado (ADM 6).

Como já falei, nós temos a dificuldade pois o Estado não consegue sanar todas as demandas, por isso a questão do administrador é muito importante, porque tu vai sanando aquilo que tu tens de prioridade para o momento, mas nós temos o nosso órgão central que nos fornece alguns subsídios para tocar a casa, mas te digo que os recursos são escassos, são cem presídios, é uma seara que não dá retorno financeiro para o Estado, a gente acaba gastando pois investe em reforma do prédio, em melhoria nas condições de cumprimento das penas, que nós somos cobrados pela LEP, quanto pela comissão de direitos humanos, pelo Conselho da Comunidade, pelas famílias dos presos, com relação a assistência que temos que fornece para eles, seja de saúde, vestuário, enfim, volto a dizer que são muitos escassos (ADM 7).

Eu acho que o momento em que tu, como Instituição Estado, tu recebe um recluso, tu fica responsável pela tutela dele e nada mais certo do que o próprio Estado cuidar para que nesse tempo que ele esteja recolhido, ele tenha garantias de que não vai sair pior, então eu acho fundamental a presença do Estado tanto dando acesso à saúde, educação, a parte jurídica, os direitos, enfim, para quando eles saírem a recuperação, eu acho fundamental e eu acho que o Estado está pecando em muitas coisas, neste sentido, na minha opinião. Eu acho que o Estado ainda tem que preencher essas lacunas (ADM 1).

É obrigação do Estado manter o preso, mas ele peca muito, ele mantém os indivíduos encarcerados e não dá assistência que deveria dar, o que a lei pede, embora o apenado por menos que tenha tem mais que muito cidadão aí fora, e ele peca muito, o cara atrás da porta precisa de assistência, temos que nos virar para dar essa assistência, pois é um direito dele (ADM 11).

O Estado na verdade é o tutelador do indivíduo encarcerado. Na verdade até que se prove o contrário ele é um cidadão de bem, uma vez cometido o delito que tem sancionado e condenado, ele passa a ser preso. A gente fala em ressocializar o indivíduo para trazer para o meio social, mas muitas vezes ele não foi nem socializado, então nem seria ressocializar, seria socializar mesmo. O Estado nesse ponto é bastante deficitário, deveria ter uma maior valorização, uma maior condição para que fosse aplicado a essa recuperação, a essa ressocialização, isso é uma coisa que não é de agora, isso chega ser cultural, uma coisa que vem de muitos anos atrás, então se precisa dar uma melhoria muito maior ao indivíduo encarcerado (ADM 2).

E na ânsia de solucionar a problemática que se apresenta, um dos entrevistados relata que existe a dificuldade enfrentada com a falta de recursos e amparo. E ao mesmo tempo, a necessidade de sanar a dificuldade juntamente com a cobrança legal de solucionar determinadas demandas, mesmo sem apoio e amparo do órgão competente.

As dificuldade são grandes, porque se apresenta a demanda naquele dia e tu não tens como fazer, entra a questão também de como contratar o serviço, de como resolver aquele problema de forma legal, porque as vezes na ânsia de resolver o problema tu podes incorrer numa improbidade ou numa irregularidade e tu vai ser cobrado por isso, tem o órgão que nos fiscaliza, como a própria Corregedoria, ela apura as ações que tu tem feito se foi ou legal ou se não foi, as pessoas cobram achando que tu deveria ter feito, poderia ter resolvido, mas o que elas não entendem que temos que trabalhar dentro da lei (ADM 7).

Novamente a opinião dos administradores de presídios de grande porte diverge da opinião dos de pequeno porte: os recursos e atenção destinados para ambos são diferentes, onde os primeiros têm maior atenção.

Olha! como preso, a pessoa que está presa, privada da liberdade ela fica em cargo do Estado, eu acho que o Estado tem toda obrigação de dar toda assistência e essa pessoa. A SUSEPE que representa o Estado faz o esforço de o máximo possível dar atendimento. E aqui [...] o atendimento do Estado para pessoa encarcerada é muito bom (ADM 3).

O Estado peca muito nisso aí, alguns estabelecimentos são mais privilegiados e os menores são menos. Esse meu presídio aqui, por exemplo, não tinha atendimento técnico, nem jurídico, não sei se o administrador anterior não pedia, mas agora desde que eu entrei eles estão indo semanalmente, tão passando por todos os apenados, dando atendimento jurídico, social, psicológico, todos estão sendo atendidos (ADM 9).

A escassez de recursos transparece no agir profissional, com a desassistência dos presídios para atender as demandas e essa situação “crônica” leva a duas principais opiniões dos administradores acerca deste caso: ou conforma-se e entende a problemática como um equívoco generalizado, de todo o sistema penitenciário em si ou trabalha no dia-a-dia atribuindo a culpa da escassez a unidades prisionais específicas, ou à região em que se localiza aquela ou essa unidade. Conforme o administrador que relata sua posição a seguir, ele justifica a escassez a partir do embasamento do primeiro argumento:

Complicado dizer que não tem problema, mas dentro do possível, existe uma ajuda da 2ª Região, uma ajuda dos colegas administradores, a gente sente isso, então aqui a própria Delegacia Penitenciária dá assistência, o que não se tem é um conjunto mesmo para todos, então não se pode, descobrir um santo para vestir outro, a medida do possível se tem essa assistência, quando não atende não é que não se atenda essa ou aquela casa, é o conjunto todo, não é a questão de culpa, é a questão de se trabalhar com aquilo que se tem (ADM 2).

E como encarar as problemáticas no dia-a-dia em um presídio, mesmo sabendo que precisa ser gerido apenas com os recursos disponíveis e não com os que estão afirmados em leis, código, diretrizes e demais dispositivos?

Pra ser um bom administrador tu tens que ser um bom jogador, tu tens que cruzar na área e cabecear, porque que eu percebo? Eu percebo que tem que saber administrar problemas e também saber que o sistema público é um pouco engessado e um pouco lento, mas que as coisas têm que ter toda sua legalidade, toda sua formalização dentro do amparo legal. Então o que eu quis dizer com isso? Às vezes virá um advogado te cobrar algumas coisas, às vezes um defensor público, um juiz irá te cobrar algumas coisas, promotor, a juíza, virá o parente do preso, o preso, o colega, enfim tu administra problemas, tu tem que ter todo equilíbrio e saber filtrar e ver o que que tu pode fazer para corresponder às expectativas que te pedem. A

gente percebe assim ó! Apesar do sistema ser engessado, muitas coisas a gente não pode se frustrar, sabendo os limites da gente. O que eu quis dizer com isso? Apesar de algumas coisas demorarem, a gente não pode chegar assim e dizer que não dá, a gente tem que buscar dentro da legalidade fazer o melhor possível, para que o sistema faça fluir, então eu percebo assim, o sistema público em relação ao privado, eu acho bem mais lento, mais engessado, mas as coisas também acontecem, a gente tem que fazer projetos, organizar situações para a coisa acontecer (ADM 1).

O Estado falha em sua assistência em relação a demanda carcerária que possui, porém, os administradores também dividem a culpa das péssimas condições que se encontram as casas prisionais com os próprios detentos.

A gente não consegue fazer obras, ou melhoria apenas consertando aquilo que está estragado, pois o que conseguimos fazer é apagar fogo. O presídio é velho, o próprio preso ele não tem essa visão de conservar as coisas, por falta de cuidados por parte deles, certas vezes estamos arrumando as coisas por falta de cuidado, não tem em mente que deveriam ajudar pois eles é que usam também (ADM 6).

Além da crítica exposta pelos administradores pela falta ou escassez de amparo material do Estado, e pela limitada compreensão por parte dos presos nas questões relativas a conservação do prédio e elementos constitutivos da prisão, os gestores ainda se posicionam (não todos – a minoria) a respeito do amparo recebido da SUSEPE no trato prisional.

O único apoio que a gente recebe da SUSEPE é o seguinte, na minha opinião: é no sentido, por exemplo, de fazer ofício aqui, ofícios para as delegacias, ofícios no sentido de pedir para suprir alguma necessidade, alguma carência de material, limita-se a isso, no mais a gente é muito desassistido da ponta pra cá. Por quê? Eu percebo assim, nós temos um departamento de trabalho prisional, eu acho que esse departamento de trabalho prisional tinha que estar reunido com nós. A nossa região aqui, nós temos ali pra fazer um trabalho regional, por que aqui não tem um professor? Por que a região, era pra estar aqui com nós, batendo pé na Coordenadoria junto, olha eu quero oito professores para os oito ou dez presídios da região. Essa distância que às vezes nos deixa um pouco, vamos dizer assim, desassistido, mas eu também entendo que eu sou a Superintendência dos Serviços Penitenciários aqui na ponta, não cabe a mim, cruzar os braços e dizer olha não tem e pronto, não. O que eu faço? Eu pego e vou atrás, vou aqui na Coordenadoria, bato na porta e digo, eu quero um professor, eu tenho que fazer minha parte, não adianta ficar me lamentando aqui pra ti e ficar jogando “Ah! Lá ninguém me ajuda”. Não, eu sou a SUSEPE aqui na ponta, eu também tenho um grau de comprometimento. Então eu tenho que tentar entender que é um universo de cento e poucos presídios e às vezes um presídio pequeno não tem uma demanda tão urgente quanto um maior, tenho que respeitar essas

diferenças e aceitar os critérios que eles usam para dar essas assistências (ADM 3).

Abaixo, quadro ilustrativo com a realidade do sistema penitenciário, no que concerne a garantia das assistências previstas na LEP, da 2ª RP do estado de acordo com os dados coletados com os 12 administradores entrevistados. Apenas a assistência a religião é contemplada em todas as casas prisionais pesquisadas; a assistência material só é contemplada (sem o apoio de demais entidades) em apenas um dos presídios. A assistência jurídica é contemplada em apenas 2 (nos demais, é utilizado os técnicos de casas prisionais vizinhas); a assistência educacional é contemplada em apenas dois presídios (e segundo os administradores, com baixa adesão dos apenados); e, a assistência social também é contemplada em apenas dois dos presídios pesquisados (os demais utilizam-se dos técnicos de outras unidades para a efetivação desta assistência); em todas as unidades prisionais pesquisada é necessário recorrer ao Sistema Único de Saúde para atendimento a demanda carcerária.

Quadro II – Assistências previstas na LEP e a realidade da 2ª Região Penitenciária/RS

	MATERIAL	SAÚDE	JURÍDICA	EDUCACIONAL	SOCIAL	RELIGIOSA
ADM 1	Contempla em partes (recebe apoio da VEC e comunidade).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 2	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade, mercados e farmácias).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 3	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla	Contempla (porém, com baixa adesão dos apenados).	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 4	Contempla em partes (recebe apoio da VEC e judiciário).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 5	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 6	Contempla	Contempla (em casos graves, leva no SUS).	Contempla	Contempla (porém, com baixa adesão dos apenados).	Contempla	Contempla
ADM 7	Contempla em partes (recebe apoio da sociedade, conselho da comunidade e empresas)	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla	Contempla
ADM 8	Contempla em partes (recebe apoio do judiciário,	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla

ADM 9	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade e VEC).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 10	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 11	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade e mercados).	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Não contempla no momento.	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla
ADM 12	Contempla em partes (recebe apoio da comunidade)	Contempla em partes (conta com apoio do SUS).	Contempla em partes (recebe atenção de advogados de outros presídios)	Não contempla no momento.	Contempla em partes (recebe apoio de profissionais de outros presídios).	Contempla

Fonte: Dados coletados na pesquisa de campo.

Sabe-se que o objetivo desta construção não se trata de delimitar ou até mesmo elencar fatores contribuintes para o aumento da criminalidade e reinserção social, mas a citação abaixo consegue delinear a visão de um dos entrevistados sobre a política criminal e como ela se comunica – ou deveria comunicar-se – com as demais políticas públicas para diminuir a incidência do cometimento de crime, delitos e atos infracionais:

Olha! eu acredito que quando se fala em segurança, em direitos sociais e assistência eu percebo que enquanto não houver uma cadeia, um elo, uma corrente, começando lá no conselho tutelar, vindo da escola, vindo da FASE e vindo do sistema prisional, não houver tipo uma troca de informações, que tenha essa interação para poder projetar um futuro, porque eu percebo que tu controlando, como diz a Constituição, o cidadão lá no feto, podes ter certeza, que se com cinco ou seis anos ele atirar uma pedrinha e quebra um vidro, você já controla, com dez ou 12 anos ele ofende uma criança e tu já controla, pode saber que não vai ter um delinquente preso quando for adulto, então eu acho que é tudo uma cadeia, eu acredito assim, ainda temos que investir na base para diminuir a delinquência lá na frente, se fizer uma política voltada hoje, usando a Constituição e as assistências bem formalizadas desde quando o cidadão é pequeno, podes ter certeza que daqui a dez ou 15 anos irá diminuir bem mais a delinquência (ADM 1).

O argumento supra-citado pode servir como referência de opinião dos administradores sobre como melhorar a qualidade dos serviços (associado com a diminuição da população assistida) prestados pelo sistema prisional: se as políticas públicas se comunicassem no extramuros não haveria necessidade da aplicação das intramuros, ou pelo menos, via de regra, a população assistida pelo sistema prisional seria reduzida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo analisar dois pontos específicos do sistema prisional: a efetivação dos direitos sociais dos apenados e as condições de gestão que os administradores destas instituições dispõem para facilitar a efetivação da LEP.

Realizando uma análise do sistema prisional, pode-se argumentar que o mesmo sofreu modificações no decorrer do tempo. Desde sua gênese até os dias atuais, este sistema teve como objetivos: punir corpos, tornar o criminoso em proletário e, após a extinção da exposição do corpo, punir almas. E a punição de almas segue até os dias atuais. Mas será que a punição do corpo pode ser considerada extinta? A partir dos relatos dos administradores, essa premissa não se enquadra como verdade, quando abordadas a partir da realidade do sistema penitenciário atual, especificamente no campo de pesquisa deste trabalho. Antecedendo os relatos, Bauman pode antecipar alguns aspectos sobre o objetivo da prisão:

Nenhuma evidência de espécie alguma foi encontrada até agora para apoiar e muito menos provar as suposições de que as prisões desempenham os papéis a elas atribuídos em teoria e de que alcançam qualquer sucesso que tentam desempenhá-los – enquanto a justiça das medidas mais específicas que essas teorias propõem ou implicam não passa nos testes mais simples de adequação e profunda ética (BAUMAN, 1999, p. 122).

Com intensões teóricas direcionadas a intervenções reabilitadoras, surge no século XIX o correccionalismo. Em meados do século XX, emerge o previdenciário penal, ainda intervindo em conjunto com noções e ideologias correccionalistas. O previdenciário proporcionou uma nova rede de princípios e práticas na política carcerária, instituindo em cenário nacional o Welfarismo-penal – Estado de Bem Estar Social Penal - onde a Lei de Execução Penal se enquadra. Aqui, o Brasil reconhece que o preso, além de ser um indivíduo que se pretenda “corrigir” é sujeito de direitos.

Assim, a LEP, em seu conteúdo, infere que a assistência ao preso e internado em instituição carcerária deve ser: material; à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa. E o que pode ser analisado nos discursos dos entrevistados é que na

prática tais disposições (em partes) não conseguem sair do papel. Ou seja, o administrador prisional não tem todo o recurso necessário para efetivar os pressupostos legais.

Até mesmo o conceito de prisão como instituição total pode ser revisto, considerando que os presos têm de sair da prisão para alcançar alguns direitos, como por exemplo o acesso a saúde. Devido ao fato de a grande maioria dos presídios da 2ª Região Penitenciária do RS não dispor de estrutura material e recursos humanos, o preso, quando necessita de atenção à saúde, tem de se deslocar ao Sistema Único de Saúde do município, em hospitais particulares filantrópicos e postos de saúde para receber o tratamento adequado. E, as mulheres grávidas, tem que ser transferidas para outros presídios pois as unidades não contemplam condições da permanência da criança após o parto junto com a mãe/apenada.

Assim, a característica de instituição total, recebe controvérsias quando somada a leitura de Moraes (2005). Novamente citando Bauman (1999), pode ser enfatizado que desde o início foi e continua até hoje altamente discutível se as casas de correção, em qualquer das suas formas, preencheram alguma vez seu propósito declarado de “reabilitação” ou “reforma moral” dos internos, de “trazê-los novamente ao convívio social”.

Nem mesmo o direito a educação consegue ser efetivado, pois na maioria das unidades pesquisadas não tem estrutura material e física, sala de aula e recursos humanos (professores) para atender a demanda. E o que chama mais atenção é que a maioria dos presídios pesquisados, os administradores relatam que há interesse por parte dos presos em estudar.

O administrador da instituição carcerária é o responsável por gerir a eficiência ou a falha do sistema penitenciário dentro da instituição penal e, como eles não recebem exigência de qualificação profissional para assumir tal cargo, os mesmos consideram alguns adjetivos pessoais como caráter e ética como principais elementos do agir profissional. Chies argumenta que:

Ainda não é regra no Brasil a existência de uma formação específica para o servidor penitenciário. Este quadro talvez se altere; contudo os reflexos da carência de uma educação e formação para o servidor penitenciário ainda se farão sentir por muito tempo, assim como não são poucas as dificuldades em conciliar perspectivas verdadeiramente pedagógicas, para um saber

profissional, com a realidade contraditória dos cárceres, como lugares de exclusão e contenção de liberdades (CHIES, 2008, p. 310).

E, esta falta de qualificação pode ser constatada como um aspecto que dificulta o agir profissional, limitando a gestão do profissional e facilitando que perspectivas pedagógicas ainda sejam substituídas por perspectivas basicamente disciplinares. Menos da metade dos administradores pesquisados possui formação na área prisional, e a maioria, voltada para segurança pública. No Brasil, a LEP institui que o administrador deve ser portador de diploma de nível superior de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e possuir experiência administrativa na área. Mas, o Rio Grande do Sul não tem legislação que seja condizente com a LEP, não instituindo qualificação profissional obrigatória para seus administradores.

Aboliu-se o carrasco para supliciar o corpo do condenado em praça pública e colocou-se o legislativo, o executivo, e o judiciário envoltos na questão da punição do criminoso. É mais do que coerente que se abandone o primitivismo da ação do carrasco e se construa um papel profissional do Agente de Segurança mais condigno com as exigências de uma sociedade civilizada e com a capacidade do homem de se tornar competente e eficaz pelo saber, pelo uso da razão, do afeto e da palavra, ao invés da violência em suas diversas manifestações (PEREIRA, 1991, 160).

A profissão de agente penitenciário (ora como Diretor de Unidade Prisional), não se caracterizou como uma profissão advinda de um planejamento na vida dos administradores pesquisados: a escolha foi amparada, basicamente, pela estabilidade que o cargo público proporciona. Essa característica pode ser atribuída pelas péssimas condições que o cargo assume, sendo uma escolha profissional com riscos e carga horária sobrecarregada. Não poderia ser diferente dentro do cenário dos presídios com as inúmeras deficiências que possui, tanto para os presos como para os profissionais. “O exercício de agente de segurança não deveria ser um acidente no percurso de vida de uma pessoa, mas uma opção por uma profissão que a sociedade civil e o Estado deveriam reconhecer” (PEREIRA, 1991, p.160).

O Estado, agente tutelador do indivíduo encarcerado, não consegue realizar a total manutenção das unidades penitenciárias pesquisadas, fazendo com que o administrador tenha que recorrer a outras instâncias para alcançar recursos.

Segundo os relatos, são utilizados de auxílios advindos da Vara de Execução Criminal, da comunidade e de empresas locais.

Os presídios de menor porte, localizados nos municípios menores, são os que possuem a maior população carcerária, apresentando superlotação; e, são os que apresentam maior deficiência estrutural, material e recursos humanos. Já os de grande porte, têm mais recursos, não possuem superlotação mas têm dificuldades na manutenção da ordem e disciplina. São os presídios de menor porte que necessitam contar com o auxílio da comunidade e empresas para complementar a atenção ao preso.

Para auxiliar nas considerações concluintes desta construção, utiliza-se da fala de um administrador, que ampara a compreensão e uma possível solução - ou indicativo de amenização - para as problemáticas expostas neste trabalho, no que refere-se ao trato com o preso e também, o agir profissional.

Você não deve nada pra mim, eu não tenho nenhum vínculo, você deve para o Estado, você foi condenado pelo Estado e enquanto estiveres aqui terá que pagar, agora, tudo que está previsto na lei vai ser respeitado, então o Estado é um tutelador do indivíduo encarcerado e eu e minha equipe somos o braço tutelador do Estado, então a gente tem que respeitar todas as assistências, todos os atendimentos, temos que respeitar e temos que tratar aquele indivíduo, independente do crime, do delito, temos que tratar com respeito que é peculiar ao ser humano. Respeitar os direitos da Constituição, até porque ao ser preso ele perde o direito de ir e vir, mas sendo pai não perde o direito de ver os filhos, para que se faça um trabalho ético e correto, sempre com igualdade. É maior a entrada de presos que estão retornando, do que presos novos, então tem que trabalhar essa questão, não se pode deixar de valorizar e de reconhecer e de trabalhar muito aquela criança, o menino, que lá fora está muito alheio ao presídio, lá na favela, no morro, no bairro pobre, dar quadra de esporte, manter mais tempo de escola, uma melhor merenda, um melhor incentivo para que essa criança tenha escola, ter professores que façam trabalho, ou pessoas que façam trabalhos que envolvam essas crianças desde o início até a juventude para que essa criança tome o melhor caminho, para que não tenha aquele convite para o mundo do crime. Então é fundamental que os meios públicos valorizem muito a criança, o pré-adolescente, o adolescente para que ele não seja o encarcerado no futuro ou mais um encarcerado do futuro (ADM 2).

A escolha de concluir este trabalho com trechos da pesquisa deu-se como uma expectativa de melhora da situação ou até mesmo de superação das problemáticas vivenciadas. Tem-se que ter esperança no agente, no administrador, qualificá-lo ao cargo, uma vez que não se pode contar – em totalidade – com o

amparo do Estado. Necessita-se a ampliação da dimensão de atenção às políticas públicas penitenciárias e sociais. Pois, o que os dados apontam é que a prisão está longe de ser um mecanismo eficaz para qualquer política de segurança social, de direitos humanos e sociais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas**: itinerário e uma pesquisa. v. 3, n. 1-2, p. 7-40. In: Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1999.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política Do Império Do Brazil.

_____. **Código Criminal (1831)**. Lei de 16 de dezembro de 1830.

_____. **Código de Processo Penal (1941)**. Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.

_____. **Código Penal (1890)**. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 05 de outubro de 2014.

_____. **Constituição (1891)**. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil.

_____. **Constituição (1934)**. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil.

_____. **Constituição (1937)**. Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil.

_____. **Constituição (1946)**. Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil.

_____. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. **Educando para a liberdade:** trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. – Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Acesso em: 01 de junho de 2015.

_____. **Lei nº 12.313 de 19 de agosto de 2010.** Altera a Lei 7.210 de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências a Defensoria Pública.

_____. **Lei nº 3.274 de 2 de outubro de 1957.** Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário.

_____. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal.

_____. **Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991.** Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

_____. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário,** 2004.

_____. **Portaria Interministerial nº 210 de 16 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

_____. **Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

_____. **Resolução nº 03 de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

_____. **Resolução nº 03 de 15 de julho de 2009.** Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas.

_____. **Resolução nº 07 de 14 de abril de 2003.** Diretrizes Básicas para as Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários.

_____. **Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994.** Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil.

CARNEIRO, Henrique. **Guerra dos Trinta Anos.** In: História das Guerras. Et al. Demétrio Magnoli. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e Estado:** a função ideológica da privação de liberdade. Pelotas: EDUCAT, 1997.

_____. **Administradores de presídios:** na corda bamba dos paradoxos institucionais. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada pela prisão.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ETZIONI, Amitai. **Organizações Modernas.** 8ª ed. São Paulo: Pioneira, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** 28ª ed, Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

_____. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARLAND, David. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOMES, José Vitor Lemes. **Max Weber e a racionalidade:** religião, política e ciência. In: Teoria e cultura. v.3, n. 1. Juiz de Fora, 2008.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou em Maquiavel:** As concepções de Estado em Marx, Engels, Lenin e Gramsci. 8ª ed. Porto Alegre: L&PM, 1987.

MELOSSI, Dario. PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MORAES, Raquel. **Uma tempestade de luz**: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. In: *Ciência e Educação*, v.9 nº 2, 2003.

MOTTA, F. C. P.; BRESSER-PEREIRA, L. C. **Introdução à organização burocrática**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomsom Learning, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos**, de 1955.

PEREIRA, Potyara. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. In: BOSCHETTI, Ivanete et all. *Tendências contemporâneas da Política Social no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Tania Maria Dahmer Pereira. **Algumas considerações sobre o papel do agente de segurança penitenciário**. Vol. 2, n.º 9, Porto Alegre: Escola do Serviço Penitenciário, 1991.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.228, de 01 de fevereiro de 1991**. Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

RUSCHE George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direitos ao estado de excessão**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Dissertação de Mestrado, 2006.
TURNER, Jonathan. **Sociologia conceitos e aplicações**. Tradução Márcia Marques Gomes Navas. São Paulo: Makron Books, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA OS ADMINISTRADORES DOS PRESÍDIOS DA 2ª RP/RS

- Há quanto tempo está disposto ao cargo de administrador prisional?
- A administração que lhe antecedeu, deixou algum desafio/dificuldade para a continuidade do trabalho na administração deste estabelecimento penitenciário? Caso positivo, explique.
- Qual a trajetória pessoal que o levou a assumir o cargo de administrador deste estabelecimento prisional?
- Quais as características, pessoais e profissionais, um administrador prisional tem de possuir para executar sua função?
- Existe autonomia profissional ou esta é relativa? Por que?
- A instituição conta com preparo estrutural/material para a efetivação das assistências previstas na Lei de Execução Penal? (Se a resposta for negativa, quais as precariedades estruturais?)
- Como você visualiza a importância (ou não) do Estado na garantia de condições adequadas ao encarceramento.
- Como você entende o disposto na Constituição Federal de 1988 e Na Lei de Execuções Penais a respeito dos direitos sociais e assistências previstas nestes dispositivos legais?

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Venho por meio deste, na condição de Pesquisadora e Mestranda da Universidade Católica de Pelotas – Mestrado em Política Social –, com vistas à preservação dos critérios éticos relativos às atividades de pesquisa, prestar-lhe as informações que seguem e solicitar seu consentimento para que, através de entrevistas de coleta de dados e participação em Grupo de Foco, integre o grupo de sujeitos da pesquisa.

Título da Pesquisa:

Administração prisional e os direitos sociais previstos na Lei de Execução Penal: um desafio à complementariedade.

Objeto e Objetivos:

Esta pesquisa tem como objeto a dinâmica organizacional dos presídios da região penitenciária de Santa Maria localizada no estado do Rio Grande do Sul. Como objetivo espera-se analisar a dinâmica da administração prisional, a partir de uma visão organizacional, e como esta impacta e é impactada pela perspectiva de efetivação dos direitos sociais previstos na Lei de Execução Penal (LEP); verificar de que forma a dinâmica organizacional está em consonância com os normativos legais; e, compreender o posicionamento dos administradores dos presídios da 2ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul no contexto executivo da pena privativa de liberdade.

Metodologia da Pesquisa:

Coleta de dados, com gravação magnética ou digital, através de entrevistas individuais e posterior análise qualitativa dos mesmos.

Garantias aos sujeitos da pesquisa:

A equipe de pesquisadores se compromete com as seguintes garantias aos sujeitos da pesquisa:

- a) prestar todo e qualquer esclarecimento acerca da pesquisa, em qualquer momento de sua ocorrência.
- b) manter o sigilo sobre a identidade do sujeito da pesquisa. Assim, na divulgação dos resultados, eventuais transcrições de trechos das entrevistas ou das conversas terão a fonte indicada somente por nomes fictícios ou números e dados sobre a pena que não permitam que sua identidade seja revelada.
- c) admitir que o sujeito da pesquisa se retire da mesma em qualquer fase dos procedimentos de coleta de dados.

Esclarecimentos finais: Esclarece-se, ainda, que a concordância ou discordância em se integrar ao grupo de sujeitos da pesquisa não produz qualquer efeito direto – que não os em expectativa a partir dos resultados da pesquisa – no curso do processo de execução penal. O sujeito da pesquisa pode, a qualquer tempo, para solicitação de esclarecimentos, buscar contato com os membros da equipe de pesquisa: Mestranda em Política Social - Paola Oliveira da Palma, telefone 0xx55 91517990 ou Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies, telefone: 0xx53 32848258.

Eu, _____, (documento de identidade _____), tendo sido informado de todo o conteúdo acima constante desse documento e sentindo-me esclarecido sobre o mesmo, consinto em participar da pesquisa sobre a dinâmica da administração prisional nas instituições penitenciárias da Regiões Penitenciárias de Santa Maria/RS.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do sujeito da pesquisa
